

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 77

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 2 DE ABRIL DE 1908

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.887, que approva as alterações feitas nos estatutos do «The British Bank of South America, limited.»

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 12 — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral da Companhia Braga Costa.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.887 — DE 19 DE MARÇO DE 1908 (*)

Approva as alterações feitas nos estatutos do «The British Bank of South America, limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que lhe requerem o *The British Bank of South America, limited*, com sédo em Londres, devidamente representado, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos do mesmo banco pelas assembléas geraes dos seus accionistas, realizadas em Londres em 21 de março e 11 de abril de 1907, mantidas todas as condições estabelecidas nos decretos anteriores sobre o funcionamento do banco.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado incompletamente no «Diário Oficial» de 22 de março do corrente anno.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pela presente que me foi apresentado um exemplar do regimento do *British Bank of South America, limited*, escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção vao appensa.

Em fé do que, passei a presente, que selloi com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de agosto de 1907.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1907. — E. D. Murray.

Eu, John Dalton Venn, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, com exercicio na referida cidade, certifico pela presente e attesto que a assignatura H. F. Bartlett, que vao subscripta ás attestações postas no fecho dos documentos impressos annexos á presente e marcados A e B, respectivamente, é a verdadeira assignatura do Sr. Herbert Fogelstrom Bartlett, official do registro das sociedades anonyms, em Londres, tendo ella sido aos mesmos apposta nesta data em minha presença.

Do que, sendo-me pedido um acto publico, eu, o tabellião supra referido, passei a presente, que vao sellar com o sello do meu officio e sob a minha firma official para servir e valer onde e quando necessario for.

Foi to e passado em Londres, neste dia 10 de julho de 1907. A.D. — John D. Venn, tabellião publico. Estava o sello do mesmo tabellião, prendendo a isto os documentos a que se refere.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do John D. Venn, tabellião publico desta Capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas de to Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 12 de julho de 1907. — O encarregado do consúlo, Luiz Augusto da Costa, vice-consul.

Estava devidamente inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de 5\$000, Chancellia do referido Consulado Geral do Brazil em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul em Londres. (Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907. — Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Duas estampilhas federaes valendo collectivamente 600 réis, devidamente inutilizadas.

A — Registrada 35.915, 13 de abril de 1907.

The «British Bank of South America», limited

Resolução especial

Tomada a 12 de março de 1907. Confirmada a 11 de abril de 1907

Em uma assembléa geral extraordinaria do *The British Bank of South America, limited*, devidamente convocada e realizada no edificio do banco, n. 2 A, Moorgate Street, Londres, E. C. a.s 21 dias de março de 1907, foi devidamente approva a seguinte resolução especial; e em outra assembléa geral extraordinaria subsequente do mesmo banco, tambem devidamente convocada e realizada no mesmo local aos 11 dias de abril de 1907, foi devidamente confirmada a mesma resolução especial, que é a que vao adiante transcripta, a saber:

«Que seja augmentado para £ 1.500.000 o capital da companhia, mediante a creação de 25.000 novas accções de £ 20 cada uma, as qua.s serão equiparadas ás actuaes accções da companhia, já quanto aos dividendos, já em todos os demais sentidos; ficando, entretanto, sujeitas a quaesquer limitações que a directoria possa impor quanto á data ou ás datas a contar das quaes terão ellas

direito à percepção integral de quaesquer dividendos, e também quanto ao dividendo ou juro que nesse interim lhes deverá ser pago.

«Que essas novas acções sejam offerecidas em primeiro logar e ao par, ou com o agio que a directoria determinar, aos accionistas cujos nomes constarem do registo dos accionistas em um dia que será fixado pela mesma directoria, e na proporção de uma das novas acções por grupo de duas das antigas que, respectivamente, possuírem, desprezadas as fracções de acção.

«Que se as novas acções offerecidas pela forma e na época que a directoria entender mais conveniente, ficando livre a esta para fixar uma data até a qual, inclusive, deva a offerta ser aceita e pagas as importancias relativas ás acções e qualquer agio ou premio; e também de dispor, conforme entender, das acções, que, porventura, não forem aceitas pelos accionistas em resposta a esse offerecimento.

W. H. Hollis, secretario. — Por cópia conforme. L. F. Bartlett, official do Registo das Sociedades Anonymas.

B — Registrada n. 35.916, 13 de abril de 1907.

The «British Bank of South America, Limited»

Resolução especial

Tomada a 21 de março de 1907. Confirmada a 11 de abril de 1907

Em uma assembleia geral extraordinaria do *The British Bank of South America, Limited*, devidamente convocada e realizada no edificio do Banco, n. 2 A, Moorgate Street, Londres, E. C., aos 21 dias de março de 1907, foi devidamente approvada a seguinte resolução especial; e em outra assembleia geral extraordinaria, celebrada no mesmo banco, também devidamente convocada e realizada no mesmo local nos 11 dias do mez de abril de 1907, foi devidamente confirmada a mesma resolução especial, que é a que vae adiante transcripta a saber:

«Que sejam como, pelo presente, ficam approvadas as disposições contidas no documento impresso apresentado á assembleia que, para o fim de identificação, vae assignado pelo presidente da mesma assembleia; e mais que essas disposições sejam, como nela presente, ficam adoptadas ao no regimento interno da companhia, revogado todo e qualquer outro regimento existente da mesma. — W. H. Hollis, secretario.

Segue-se um exemplar do documento a que faz allusão a resolução acima transcripta, e cuja traducção dos nas paginas que se seguem, sendo que no fecho achava-se a seguinte declaração:

«O que vae acima é um exemplar das disposições a que se refere a resolução especial annexa ao presente. — Duff Johnson & Jecks — 21 Austin Friars, E. C., advogados do *The British Bank of South America, Limited*»

Por cópia conforme. — L. F. Bartlett, official do Registo das Sociedades Anonymas.

Estavam e haham duas estampilhas federaes, valendo collectivamente 4500, devidamente inutilizadas na Recebedoria da Capital.

Regimento interno do «The British Bank of South America, Limited»

Approvado por uma resolução especial tomada a 21 de março e confirmada a 11 de abril de 1907

PRELIMINARES

1. Não serão applicaveis a esta companhia as disposições constantes da tabela A annexa á lei das companhias, 1862, revista por ordem da Junta Commercial, que não constarem expressamente dos presentes estatutos.

2. Salvo qualquer incompatibilidade no proprio texto para a boa interpretação desta clausula o dos presentes estatutos em geral, o numero singular comprehenderá o plural e o genero masculino o feminino e vice-versa; e com a mesma restrição supra indicada, as palavras interpretadas pela presente clausula terão os significados que abaixo lhes são attribuidos, a saber:

«O banco» significará: *The British Bank of South America, Limited*.

«Memorial de associação» significará: o memorial de associação do banco.

«Capital» significará: o capital nominal, acções do banco, na occasião, que conste elle unicamente do actual capital-acções, quer do mesmo, augmentado de qualquer quota ou quotas.

«Acções» significará: as acções em que se acha ou possa vir a ser dividido o capital ou, conforme o sentido do texto, as quotas de participação nos negocios do banco, correspondentes ás mesmas acções.

«Accionistas» significará: os accionistas do banco na occasião.

«Assembleia geral» significará: as assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, dos accionistas, legalmente convocadas e realizadas na conformidade dos regulamentos vigentes na occasião para o banco.

«Pessoas» significará: tanto os individuos como sociedades.

«Directores» significará: os directores do banco na occasião.

«Resolução especial» significará: uma resolução especial, nos termos da definição do art. 51 da lei das companhias, de 1862.

«Resolução extraordinaria» significará: a resolução do banco tomada de tal forma que, sendo confirmada por uma assembleia subsequente, realizada devidamente, tornar-se-hia uma resolução especial.

«Sello social» significará: o sello social do banco na occasião.

«Secretario» significará: o secretario do banco na occasião.

«Fiscaes» significará: os fiscaes (verificadores das contas) do banco na occasião.

«Escriptorio do banco» significará: a sede social do banco na occasião.

«Mez» significará: um mez do calendario.

«Registo de accionistas» significará: o registo dos accionistas escripturado conforme as prescripções da lei das companhias de 1862.

«Regimento do banco» significará: o memorial de associação e os estatutos e quaesquer outros regulamentos vigentes na occasião para o regimento das operações do banco.

«As leis» significará: as leis das companhias, 1862 até 1907, e quaesquer outras leis (si houver) na occasião vigentes e a cujas disposições o banco esteja sujeito.

As duvidas que se suscitarrem serão interpretadas como sendo comprehendidas nas attribuições do banco

3. Sempre que surgir qualquer duvida ou suscitar-se divergencias sobre a interpretação ou a applicação do memorial de associação ou do regimento do banco em referencia ao alcance dos fins do mesmo banco ou dos poderes da directoria, ou das assembleias geraes, essas duvidas ou divergencias serão interpretadas e entendidas de modo a considerar-se incluído nas attribuições do banco ou comprehendido na competencia da assembleia geral ou da directoria o respectivo objecto.

Os fundos do banco não poderão ser empregados na compra de suas proprias acções

4. Não será applicada qualquer parte dos fundos do banco na compra das acções do mesmo, nem em empréstimos ou operações garantidas com essas acções.

O banco ficará sujeito ás obrigações impostas pelas autoridades de países estrangeiros

5. Nas suas operações em aquelles paizes estrangeiros em que o banco se estabelecer, este, bem como o seu regimento interno, ficarão sujeitos a todas as obrigações vigentes opportunamente e a elle applicaveis, constantes do leis, decretos, concessões e regulamentos desses paizes estrangeiros, si os houver, que possam eventualmente affectar ao banco.

Poderes para registrar o banco em paizes estrangeiros

6. Quando a directoria entender conveniente, o banco poderá ser registrado em qualquer paiz estrangeiro, como sociedade anonyma, ou collocado sob o regimento de qualquer das leis desses paizes applicaveis ao banco em qualquer outro modo.

Poderes para modificar a organização do banco de accordo com os governos estrangeiros

7. Nas suas relações com os paizes estrangeiros, na forma acima citada, poderá ser modificada a organização do banco por accordo entre este e o respectivo governo, se apra, porém, de modo que aos accionistas ou a qualquer delles não seja retrahida a vantagem, de que gozam, da limitação de sua responsabilidade á quota de capital a realizar na occasião sobre as suas acções respectivamente.

ACÇÕES

Augmento de capital mediante a emissão de novas acções

8. O banco poderá, eventualmente, mediante uma resolução extraordinaria approvada sob recommendação previa da directoria, augmentar o seu capital criando novas acções dos valores e com ou sem os direitos de preferencia ou de outra natureza, quanto a capital ou rendimento, ou ambos, que entender.

Salvo disposição em contrario, vigorarão as mesmas disposições em relação ás novas acções

Salvo qualquer disposição em contrario na resolução tomada na forma do presente artigo ou com as restricções nella estabelecidas, o capital levantado pela emissão de novas acções será considerado parte integrante do capital original e ficará sujeito ás mesmas prescripções quanto ao pagamento das chamadas, commissão das acções no caso de falta do pagamento de chamadas ou

por outros motivos, como si effectivamente fizesse parte do primitivo capital.

Subdivisão e consolidação das acções

9. O banco poderá, opportunamente, mediante uma resolução especial, subdividir ou, por uma resolução ordinaria, consolidar as suas acções ou qualquer dellas, desde que nessa subdivisão se mantenha a mesma proporção ou relação entre a importancia das entradas, realizadas e a quantia (si houver) a realizar sobre cada uma das acções de valor diminuido que já existia na acção de que foram derivadas as acções de valor reduzido.

Redução do capital

10. O banco poderá opportunamente e mediante uma resolução especial reduzir o seu capital reembolsando qualquer porção do mesmo ou cancelando aquella parte delle que se houver perdido, ou não estiver representada por bens de facil liquidação, ou ainda reduzindo a responsabilidade das acções, ou de qualquer outra forma que julgar mais conveniente.

As novas acções serão offerecidas em primeiro logar aos accionistas

11. Salvo qualquer disposição em contrario, estabelecida pela assemblea que autorizar o augmento de capital, todas as novas acções serão offerecidas aos accionistas na proporção mais exacta que for possível do numero de acções por elles respectivamente possuidas do capital original; e essa offerta será feita mediante aviso em que será especificado o numero de acções a que o accionista tem direito e limitado o prazo dentro do qual, não sendo accieita, a offerta será considerada recusada. Expirado es e prazo ou ao receber do accionista, assim avisado a resposta de que elle não accieita a offerta das acções, a directoria poderá dellas dispor da forma que julgar mais proveitosa para o banco.

Modo e condições de emissão

12. Com as mesmas restricções supra as acções poderão ser offerecidas e emittidas ao publico ou a quaesquer pessoas, quer de uma só vez, quer em lotes parcelados, incondicionalmente ou com as condições quanto á sua accieitação, pagamento de uma prestação á vista, perda desta prestação e, geralmente, nas condições que a directoria estabelecer na occasião; e, sem limitar de modo algum as disposições supra do presente artigo, as acções que não forem desde logo emittidas ou distribuidas, ou aquellas que, havendo sido distribuidas, tornarem-se susceptíveis de nova distribuição, poderão ser emittidas e distribuidas com agio, ou ao par, ou em outras quaesquer condições, em geral, que a directoria determinar.

A directoria cumprirá devidamente as disposições do art. 7º da lei das companhias, 1900, quanto á resenha das distribuições feitas.

Restricções para a distribuição

13. Sempre que o banco offerecer quaesquer acções á subscrição publica, a importancia a pagar no acto da subscrição de cada uma dessas acções não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

Commissões a pagar no caso de emissões publicas de acções

14. No caso de fazer o banco offerta de acções á subscrição publica, a directoria poderá utilizar-se dos poderes conferidos á companhia pelo art. 8º da lei das companhias, 1900, porém, sempre de modo que a commissão não seja superior a 10 % sobre as acções offerecidas de cada vez.

Não serão reconhecidos socios occultos

15. O banco terá o direito de considerar o possuidor registado de qualquer acção o seu proprietario absoluto, e nessa conformidade não será obrigado a reconhecer qualquer direito equitativo ou de outra natureza a ella ou qualquer interesse nella por parte de quem quer que seja, salvo nos casos previstos nos presentes estatutos.

CAUTELAS DE ACÇÕES

Prova do direito das acções

16. Toda acção será indivisivel.

No caso de serem varias pessoas registradas como possuidores em commun de uma acção, a cautela poderá ser entregue a qualquer um dos possuidores em commun por parte de todos e, salvo as disposições adeantes contidas no presente artigo, não será emittida mais de uma cautela pelas acções que tiverem varios possuidores em commun. Com as restricções supra, cada accionista terá direito a receber, indepen lante do pagamento, uma cautela emittida com sello social do banco, da qual constará especificadamente a acção ou as acções por elle possuidas e a importancia das entradas sobre ellas realizadas. No caso de se obliterar ou perder essa cautela poderá ella ser substituida mediante o pagamento de um shilling ou de outra quantia inferior que a directoria fixar, sendo que no caso de extravio deverá o accionista apre-

sentar as provas desse extravio, a contento da directoria, e conformar-se com as condições prescriptas pela mesma quanto á indemnização, etc.

DEPOSITOS E CHAMADAS

O signal pago no acto da subscrição de uma acção constituirá um debito ao banco

17. Quaesquer quantias cujo pagamento for exigido pela directoria no acto da distribuição das acções, a titulo de signal ou chamada, ou a qualquer outro pretexto, constituirão divida para com o banco por parte da pessoa a quem houver sido distribuida a acção desde o momento em que for o seu nome lançado no registro dos accionistas como possuidor da mesma acção, po tendo delle serem cobradas pelo banco, a quem elle deverá pagá-las.

A directoria poderá fazer chamadas

18. Os directores poderão opportunamente dirigir aos accionistas as chamadas que julgarem convenientes dos dinheiros e entradas a realizar sobre as suas respectivas acções, ficando entendido que, salvo qualquer disposição especial contida no prospecto com o qual houverem sido as acções offerecidas á subscrição publica, ou outra condição estipulada no acto da distribuição, nenhuma chamada feita sobre qualquer acção excederá de uma quarta parte do respectivo valor nominal e nem será exigivel antes de expirados tres mezes a contar da data em que houver sido paga a chamada precedente. As chamadas serão avisadas com 21 dias de antecedencia, pelo menos, e os accionistas deverão effectuar o pagamento das chamadas assim feitas ás pessoas e nas épocas e logares indicados pela directoria e que constarão dos avisos de chamada enviados a cada accionista. As chamadas poderão ser feitas para serem pagas em prestações. A chamada será considerada feita na occasião em que for aprovada a resolução da directoria autorizando-a. Os possuidores de acções em commun serão solidaria e individualmente responsáveis pelo pagamento das chamadas feitas sobre as suas acções; e nessa conformidade poderão ser citados collectiva ou individualmente para o respectivo pagamento.

Prova em juizo de que foi feita uma chamada

19. No julgamento ou processo de qualquer acção ou demanda intentada pelo banco para cobrança de dinheiros exigíveis a titulo de signal ou de chamada, ou a qualquer outro pretexto, sobre uma acção, bastará provar que o nome do accionista demandado consta do registro dos accionistas como possuidor do numero de acções pelas quaes se quer haver o pagamento da quantia demandada.

Os accionistas pagarão juros sobre as entradas em atraso

No caso de não ser effectuado o pagamento dos dinheiros devidos ao banco como deposito, chamada, prestação ou a qualquer outro titulo na época em que forem exigidos, ao accionista sujeito ao respectivo pagamento poderão ser exigidos juros sobre os mesmos, á razão de seis libras por cem por anno ou a outra taxa mais elevada que a directoria determinar, desde o dia em que se deveria ter effectuado o respectivo pagamento até aquelle em que for elle realizado, sem prejuizo, entretanto, das disposições adeantes contidas para o comisso da acção ou das acções sobre as quaes não forem satisfeitos os dinheiros exigíveis em relação a ellas por signal, chamada ou prestação, conforme ficou dito acima.

A directoria poderá receber adeantamentos de chamadas e restituil-os

20. Si a directoria julgar conveniente, e desde que a opção seja facultada a todos os accionistas sem preferencias, o banco poderá receber daquelles accionistas que a quizer adeantar toda ou parte da importancia do capital a realizar sobre as suas acções respectivas, além das chamadas effectivamente feitas; e o banco poderá abonar sobre as quantias assim adeantadas ou sobre a respectiva quota que, na occasião, exceder á importancia das chamadas feitas na occasião sobre as acções em relação ás quaes foi feito o adeantamento, os juros que forem accordados entre o accionista que o houver feito e a directoria. Salvo disposição em contrario, expressa em contracto, o banco terá a liberdade de reembolsar a qualquer tempo as quantias que assim houverem sido adeantadas.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

Suspensão das transferencias

21. As transferencias de acções poderão ser suspensas pelo prazo ou prazos que a directoria entender (mas que não deverão representar ao todo mais de um mez em cada anno) e os livros de transferencias ficarão encerrados durante os 14 dias que precederem immediatamente á assemblea geral ordinaria annual.

O instrumento de transferencia será assignado pelo transferente e pelo beneficiário

22. Não serão lançadas no registro as transferencias cujos instrumentos não forem devidamente assignados, tanto pelo transferente como pelo beneficiário da transferencia; e, perante o banco, o transferente será sempre considerado possuidor da acção até que seja lançado no registro o nome do beneficiário em relação á mesma. As transferencias poderão ser feitas na forma usual.

A directoria poderá recusar o registro de transferencias de acções não integrais

23. A directoria poderá, outrossim, e sem que seja obrizada a motivar a sua recusa, recusar o registro de transferencias de acções não integrais.

O beneficiário da transferencia deverá apresentar a respectiva cautela.

24. Antes de dar a sua approvação ou permittir o registro de transferencia de qualquer acção, a directoria poderá exigir que lhe seja apresentada e confiada para verificação a cautela da acção que se pretende transferir.

Só serão reconhecidos os testamenteiros ou curadores do accionista fallecido

25. Sómente nos testamenteiros ou curadores do accionista fallecido reconhecerá o banco qualquer direito ás acções pertencentes ao mesmo accionista; e uma vez que tenham registrado no banco a homologação do testamento do accionista fallecido ou a sua carta de testamentaria, esses testamenteiros ou curadores terão o direito de receber aviso das assembléas, podendo a ellas assistir e votar em suas deliberações do mesmo modo que si fossem verdadeiramente accionistas. Fica, porém, entendido que esse direito a aviso, assistência e voto vigorará tão somente pelo prazo de 12 mezes contidos da data do fallecimento do accionista, e caducará si, dentro desses 12 mezes, os testamenteiros ou curadores não se tornarem accionistas nas condições adiante especificadas, ou não transferirem as acções devidamente.

Havendo mais de um testamenteiro ou curador só poderá votar aquelle cujo nome se achar inscripto em primeiro lugar.

Qualquer pessoa adquirindo direito a uma acção em virtude de fallecimento, etc., poderá ser registrada como accionista

26. Qualquer pessoa que adquirir o seu direito a uma acção em virtude de fallecimento, fallencia ou insolvencia de um accionista ou de outro modo que não por transferencia, poderá com o previo consentimento da directoria—que esta não será de modo algum obrigada a dar—ser registrada como accionista desde que prove o seu direito do modo que for exigido pela mesma directoria.

As pessoas, adquirindo direito a qualquer acção, poderão indicar um terceiro para ser registrado

27. Qualquer pessoa que adquirir o direito ás suas acções de outro modo que não por transferencia, poderá, com o consentimento da directoria, em lugar de fazer-se registrar pessoalmente, optar pelo registro de outro, por elle indicado, como possuidor das acções; e, approvado que seja este pela directoria, a pessoa que assim tenha adquirido o seu direito ás mesmas acções poderá exercer a sua opção passando em favor da pessoa por elle indicada o competente instrumento de transferencia.

Limitação do numero de beneficiários de transferencias

28. Não poderão ser registradas mais de quatro pessoas como possuidores em comum de uma acção, nem poderá ser registrada a transferencia de acções feita em favor de um menor.

O instrumento de transferencia será depositado com o secretario

29. Todo instrumento de transferencia será entregue ao secretario e, quando a directoria assim o exigir, antes como depois da sua entrega, o beneficiário deverá provar o seu direito, a contento da directoria. Feito isto, e salvo o disposto nos presentes estatutos, o secretario fará registrar o beneficiário como accionista. Poderá ser cobrada uma taxa, nunca superior a dois shillings e seis dinheiros por transferencia, e applicada conforme a directoria opportunamente determinar.

COMMISSO E DIREITO DE RETENÇÃO

Aviso para o pagamento da chamada atrasada

30. No caso de deixar um accionista de pagar uma chamada ou prestação, ou qualquer outra quantia exigível em relação ás suas acções no dia marcado para o respectivo pagamento, a directoria poderá, a qualquer tempo depois dessa data, e emquanto não for satisfeito o debito, mandar-lhe um aviso convidando-o a pagar o mesmo juntamente com os juros que so lhe possam haver accrescido e as despesas occasionadas ao Banco por motivo dessa falta de pagamento.

O aviso indicará outra data para o pagamento

31. O aviso marcará outra data até a qual a chamada, ou prestação, ou outra quantia deva ser paga, bem assim como os juros e as despesas accrescidos por motivo da falta de pagamento. Indicará, outrossim, o lugar onde deverá ser effectuado o pagamento.

As acções poderão ser declaradas em commisso

O aviso deverá, ainda, declarar que, no caso de falta de pagamento até a data e no lugar indicados, a acção em relação á qual fora feita a chamada ou for devida a prestação ou outra quantia, ficará sujeita a cair em commisso. Si não forem attendidas as requisições desse aviso, a acção a que elle se referir poderá, a qualquer tempo dahi em diante e antes de ser effectuado o pagamento de todas as quantias e despesas por ella devidas, ser declarada cahida e em commisso, por meio de uma resolução da directoria passada nesse sentido, e nesse commisso ficarão igualmente incurso todos os dividendos declarados sobre a acção ou as acções nelle comprehendidas e que antes dessa data não houverem sido effectivamente pagas.

Não obstante o commisso, os accionistas ficarão obrigados ao pagamento das chamadas feitas

N. 32. Todas as quantias devidas ao banco pela acção declarada cahida em commisso, o serão ainda o não obstante esse commisso, e o banco terá o direito de exigir o respectivo pagamento juntamente com os juros, do accionista a quem pertencia ou dos seus representantes.

A directoria poderá exigir o pagamento sem prejuizo do commisso

33. Nessa conformidade, e sem prejuizo do commisso, a directoria poderá, sempre que julgar conveniente, tornar efectiva a cobrança das quantias que o accionista houver deixado de pagar, embora tenha sido declarado o commisso da acção ou das acções em relação ás quaes era devido o pagamento que não foi effectuado.

A directoria poderá vender as acções cahidas em commisso

A directoria poderá, á discreção, vender, extinguir ou dispor de outro modo das acções declaradas em commisso em virtude de falta de pagamento na forma acima ou por qualquer outro motivo; poderá, igualmente, quando entender, fazer remissão ou annullar o commisso das acções declaradas em commisso em virtude de falta de pagamento conforme ficou dito acima, desde que sejam pagas os totos os atrasados e os juros devidos sobre elles, juntamente com a quantia (si houver) fixada a titulo de multa, ou satisfeitas as outras condições estabelecidas pela directoria.

Prova do commisso

35. Uma declaração feita com os requisitos legaes pelo secretario, attestando que o possuidor anterior de qualquer acção deixou de pagar uma chamada, ou prestação, ou outros dinheiros devidos em relação á mesma acção, o que foi esta declarada em commisso, mediante deliberação tomada em reunião da directoria, de dois de expellido ao accionista ou competente aviso, e o recibo, firmado por qualquer um dos directores e o secretario, do preço de compra da mesma acção (no caso de ser ella vendida pelo banco) constituirão titulo habilit para o comprador da acção, que ficará exonrado de qualquer responsabilidade no pagamento de qualquer chamada ou outras quantias devidas e exigíveis em relação á acção por elle comprada nessas condições antes da sua compra (salvo accordo expresso em contrario) e o seu titulo á acção não será do modo algum prejudicado verificando-se que houve qualquer irregularidade no processo do commisso ou da venda.

36. O Banco terá um direito proprio e soberano sobre todas as acções não integralizadas registradas em nome de qualquer accionista, individual ou solidariamente com outros, para retelas para o pagamento dos dividendos, obrigações e compromissos desse accionista, individual ou solidariamente com outros, para com o Banco e esse direito de retenção abrangerá igualmente todos os dividendos que forem declarados sobre as mesmas acções.

ASSEMBLÉAS GERAES

Epoca em que se devem realizar

37. A assemblea geral ordinaria realizar-se-ha todos os annos na epoca e no lugar designados pela directoria.

Regras para a convocação de assembleas extraordinarias

38. A directoria, sempre que entender, poderá convocar uma assemblea geral extraordinaria e o fará immediatamente ao receber um requerimento de accionistas representando auctoridade de um decimo do capital guilheiro do banco, sobre o qual houverem sido pagas todas as chamadas e outras quantias então devidas.

Regras para o caso de ser requerida a convocação de uma assembleia extraordinária

39. No caso de ser feito o requerimento supra roterido, vigorarão as seguintes disposições:

1.º O requerimento deverá indicar os fins da assembleia e ser assignado pelos requerentes. Será entregue na sede social do banco, e poderá consistir em varios documentos identicos cada qual assignado por um ou mais dos requerentes.

2.º Si a directoria não proceder immediatamente á convocação da assembleia para ser realizada dentro de 21 dias contados da data da entrega desse requerimento, os requerentes, ou a maioria delles em valor poderão por si convocar a assembleia; porém qualquer assembleia convocada nessas condições não se poderá realizar depois de decorridos tres mezes da data da entrega do requerimento.

3.º Si nessa assembleia for tomada qualquer deliberação que exija confirmação de outra assembleia, a directoria procederá immediatamente á convocação de outra assembleia geral extraordinaria para o fim de tomar conhecimento da deliberação e, si o julgar conveniente, approva-la e confirma-la como resolução especial; e, no caso de deixar a directoria de convocar a assembleia dentro dos sete dias seguintes depois da approvação da primeira resolução, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão, por si, convocar a assembleia.

4.º As assembleias convocadas pelos requerentes em virtude da presente clausula o serão, tanto quanto possível, do mesmo modo por que são convocadas as assembleias pela directoria.

Será dado aviso prévio de sete dias das assembleias

40. Será enviado aos accionistas com direito de assistencia um aviso prévio de sete dias, pelo menos, em que serão indicados o lugar, dia e hora da assembleia e, no caso de tratar-se de qualquer assumpto especial, a natureza desse assumpto, obedecendo esse aviso ás prescripções adiante contidas no presente. O aviso lançado no correio o mais tardar até o oitavo dia antes da reunião da assembleia, inclusive, será aviso bastante e o não recebimento do mesmo por qualquer accionista não prejudicará os trabalhos da assembleia geral.

Assumptos especiaes e ordinarios

41. Todo assumpto tratado em assembleia geral extraordinaria será considerado especial, como o serão igualmente os que se tratarem em assembleia geral ordinaria, exceptuados a approvação de um dividendo, o exame de contas, balanços e relatorio ordinario da directoria e a eleição de directores ou de fiscaes para substituir aquelles que tiverem terminado o seu tempo de exercicio.

ACTOS DAS ASSEMBLEIAS GERAES

«Quorum»

42. Não será tomada deliberação alguma em uma assembleia geral em que, na hora de abrir a sessão, não se acharem presentes pessoalmente ou por procurador accionistas em numero legal e com o direito de voto. Para a eleição de presidente, conhecimento das contas e balanços, e dos relatorios ordinarios da directoria, declaração de dividendos e eleição dos directores, ou fiscaes para substituirem os que tiverem completado o seu tempo de exercicio, ou ainda para resolver o adiamento da assembleia, o quorum poderá consistir em tres accionistas habilitados na forma supra, presentes em pessoa; para qualquer outro assumpto o quorum necessario será de dez accionistas assim habilitados e presentes em pessoa.

Adiamento das assembleias

43. Si, dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembleia, não houver quorum, esta, quando convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida; porém, em caso contrario, considerar-se-ha adiada para o mesmo dia da proxima semana á mesma hora e no mesmo local; e quando nesta nova assembleia não houver quorum dentro de 30 minutos da hora marcada para a assembleia, esta ficará adiada sine die.

Presidente da assembleia

44. O presidente ou, no seu impedimento, um director aclamado na ocasião pelos accionistas presentes, presidirá os trabalhos das assembleias do banco. Quando não se achar presente o presidente ou qualquer director dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a assembleia ou, achando-se presente, de recusar-se qualquer destes tomar a presidencia, os accionistas presentes aclamarão um dentre elles para presidir os trabalhos da assembleia.

O presidente poderá adiar a assembleia

45. O presidente com approvação dos accionistas presentes poderá adiar qualquer assembleia para outra época e local, porém não se tratará desta nova assembleia de outros assumptos que não aquelles que houverem ficado por ultimar na assembleia adiada.

Modo de tomar as deliberações nas assembleias geraes

46. Salvo determinação do presidente da assembleia no sentido de ser feita a votação por escrutinio (o que lhe será facultado), quando não for requerido escrutinio por dous accionistas no minimo, com direito de voto nessa assembleia, presentes e representando por si ou como procurador, pelo menos com accões, toda deliberação será tomada por maioria de votos dos accionistas pessoalmente presentes, tendo cada um direito a um voto, que será dado em votação symbolica.

Em caso de empate na votação, o presidente da assembleia terá o voto de desempate, além do seu proprio voto como accionista.

A declaração feita pelo presidente no sentido de haver sido approvado ou rejeitado qualquer assumpto, ou de haver elle sido approvado ou rejeitado por uma determinada maioria, acompanhada essa declaração do respectivo lançamento no livro das actas do Banco, fará prova plena do facto independente de qualquer outra prova quanto ao numero de votos registrados pro ou contra a resolução.

Escrutinio

47. Quando em uma assembleia geral o presidente determina que a votação se faça por escrutinio, ou quando for este requerido pelos accionistas, esta votação realzar-se-ha na época e do modo que for determinado pelo presidente da assembleia em que for ella requerida, e nesse caso cada accionista presente, por si ou por procurador, e com direito de voto, dará o numero de votos a que tiver direito nas condições adiante prescriptas.

No caso de empate na votação por escrutinio, o presidente da assembleia em que houver sido elle requerido terá direito a um voto de desempate além dos votos a que tiver direito como accionista.

O resultado dessa votação será considerado resolução do Banco em assembleia geral.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

Votação por escrutinio

48. Na votação por escrutinio, todo accionista da companhia, possuindo pelo menos 10 accões, terá um voto por lote de 10 accões que possuir. Os lotes menores de 10 accões não darão direito a voto e nenhum accionista terá mais de 20 votos.

Os accionistas alienados poderão votar pelos respectivos curadores

49. O accionista alienado ou idiota poderá votar por intermedio de seu curador, *curator bonis*, ou qualquer outro seu representante legal; estes, entretanto, só poderão votar depois de tiverem depositado no escriptorio do banco, com 48 horas, pelo menos, de antecedencia da hora marcada para a assembleia em que pretendem votar, as provas razoaveis que a directoria exigir da qualidade em que se apresentam.

O direito do voto pertence ao accionista inscripto em primeiro lugar

50. No caso de accões possuidas em commum por duas ou mais pessoas, somente ao accionista cujo nome figurar em primeiro lugar no registro como um dos possuidores dessas accões será reconhecido o direito de votar com ellas.

Não poderá votar o accionista em mora nem aquelle que o não for ha tres mezes pelo menos.

51. Não será reconhecido o direito de voto em qualquer assembleia geral ao accionista que estiver em atraso do pagamento de qualquer chamada por elle devida; e nenhum accionista poderá votar com accões adquiridas por meio de transferencia cuja posse não houver sido por elle adquirida pelo menos tres mezes antes da data marcada pela assembleia.

Votação pessoal ou por procurador

52. Respeitadas as disposições contidas nos presentes estatutos, os votos poderão ter dados pessoalmente ou por intermedio de um procurador.

O procurador deverá ser um accionista do banco ou funcionario de sociedade accionista do banco

O instrumento de procuração será por escripto e assignado pelo outorgante, ou, sendo este uma sociedade, possuindo sello social, então com o sello social desta. Não poderá ser nomeado procurador quem não for accionista do banco.

No caso de procuração outorgada por uma sociedade, o procurador deverá ser ou um accionista de banco ou um funcionario da mesma sociedade.

A procuração deverá ser depositada com antecedencia

54. O instrumento de procuração deverá ser depositado no escriptorio do banco, devidamente sellado, pelo menos 48 horas antes da hora marcada para a assembleia em que pretender votar a pessoa nomeada na procuração, ou, no caso de uma assembleia adiada, 48 horas antes da hora marcada para a nova assembleia.

Norma da procuração

55. O instrumento da procuração poderá obedecer a seguinte forma:

«Eu, abaixo assignado, accionista do *British Bank of South America, Limited*, pelo presente nomeio... de... ou, no seu impedimento... de... meu procurador para votar por mim e de minha parte na... (aqui o accionista declarará: «assembléa geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) do banco a realizar-se no dia... de 19... e em qualquer assembléa em continuação desta»; ou então: «em assembléas gerentes (ordinarias ou extraordinarias) do banco que se realizarem durante o anno de 19... e nas assembléas em continuação destas»; ou ainda: «em qualquer assembléa (ordinaria ou extraordinaria) do banco e nas assembléas em continuação», ou mesmo poderá combinar duas dessas formas).

Passada e por mim assignada neste dia... de... de 19...»

DIRECTORIA*Numero de directores*

56. Salvas as disposições contidas nos presentes estatutos, o numero de directores não será inferior a cinco nem superior a nove.

Augmento ou diminuição do numero de directores

57. O banco poderá, e todavia, mediante resolução extraordinaria, augmentar ou reduzir o numero de seus directores.

Directoria actual

58. A directoria actual do banco compõe-se dos Srs. Hugh Kinsman Brodie, Charles Carrington, Philipp Moritz Deneke, Frederick Lubbock, Francis Mackenzie Ogilvy, Ross Pinsent e John Conrad Imthurn.

Preenchimento das vagas

58. bis A directoria poderá preencher qualquer vaga que casualmente occorrer na directoria; nomeando um substituto. O director nomeado nestas condições será considerado demissionario na proxima assembléa geral ordinario seguinte á sua nomeação e poderá estar-se reeleito.

Para ser director o accionista deverá possuir pelo menos um numero de acções do banco registradas em seu nome individual que representem o valor nominal de £ 2.000.

Remuneração da directoria

59. Em remuneração de seus serviços á directoria será paga, com os dinheiros do banco uma quantia annual correspondente a £ 700 por director. Esta remuneração será repartida entre os membros da directoria conforme estes determinarem.

A directoria poderá agir não obstante a existencia de qualquer vaga

60. Os directores restantes poderão agir não obstante as vagas que possam existir na directoria.

Condições em que o director perde o seu cargo

61. Perderá o seu cargo o director que:

Deixar de possuir o numero de acções exigidas;

Sem licença da assembléa geral aceitar ou occupar qualquer cargo fiduciario no banco, exceptuado o de director gerente;

Fallir ou suspender pagamentos ou fazer concordata com os seus credores;

Ficar louco ou affectado das faculdades mentaes;

Deixar de comparecer ás reuniões da directoria durante o prazo de seis mezes sem licença especial da directoria;

Resignar o seu cargo em comunicação escripta feita ao banco.

Os directores poderão contractar com a companhia

Nenhum director ficará inhibido, pelo facto de exercer esse cargo, de contractar com a companhia, como vendedor ou em outra qualidade, nem tão pouco será impedido qualquer contracto nessas condições, ou qualquer contracto ou convenção feita por parte do banco em que esse director tenha qualquer interesse; nem será o director assim contractando ou que assim for interessado na forma supra compellido a dar contas ao banco de quaesquer lucros obtidos mediante esse contracto ou convenção, pela simples razão de occupar elle o cargo de director ou por força da relação fiduciaria assim estabelecida. Fica porém, o director assim interessado na obrigação de exor a natureza de seu interesse na occasião ou antes da reunião da directoria em que for decidido o contracto ou a convenção si então já existir o seu interesse; e, no caso contrario, então na primeira reunião da directoria depois de haver elle adquirido o seu interesse.

Nenhum director poderá, entretanto, como director, votar a respeito do qualquer contracto ou convenção dessa especie, e quando o fizer, não será contado o seu voto.

ORDEN DE RETIRADA DOS DIRECTORES*Ordem de retirada dos directores*

Na assembléa geral ordinaria do anno de 1908, e nas assembléas geraes ordinarias de cada um dos annos seguintes, uma terça parte dos directores deixará o seu cargo, e quando o numero de directores não for multiplo de tres, o numero mais proximo do terço.

A assembléa os reeligerá ou procederá á eleição de outros para os logares vagos.

O banco poderá, outrossim, em assembléa geral, proachear as vagas existentes na directoria e que não houverem sido preenchidas pela directoria.

O director demissionario conservará a sua qualidade de director até a dissolução da assembléa em que for eleito o seu successor.

Directores que se decem retirar

64. Os directores que se devem retirar na forma do artigo precedente serão aquelles que tiverem maior tempo de exercicio.

Quando houver mais de um com igual tempo de exercicio, os directores a retirar-se serão, na falta de accordo entre elles, determinados por sorte. O tempo do exercicio do cargo dos directores será contado da data da sua ultima eleição ou nomeação, quando já houverem anteriormente deixado o cargo de director.

O director demissionario ficará até que seja nomeado seu successor

65. No caso de deixar a assembléa geral ordinaria de elegeo um director para substituir um director demissionario, este considerará-se-ha reeleito.

Faculdade de destituir um director mediante resolução extraordinaria

66. O banco poderá, mediante uma resolução extraordinaria destituir qualquer director antes de expirado o prazo de seu mandato, e terá poderes para, mediante resolução extraordinaria, nomear para substitui-lo pessoa devidamente habilitada.

Participação do candidato ao logar de director

67. Salvo o director demissionario ou o recommendado da directoria, ninguém poderá ser eleito director em qualquer assembléa geral, sem que elle ou qualquer accionista que tencione propo-lo tenha entregue no escriptorio do banco, um mez, no maximo, ou, no minimo dez dias, antes da assembléa, uma comunicação por escripto e por elle assignada, participando a sua candidatura ao cargo ou, na segunda hypothese, a intenção desse accionista de propo-lo.

DIRECTORES GERENTES*Poderes para nomear um director gerente*

68. A directoria poderá, opportunamente, designar um ou mais directores para serem director gerente ou directores gerentes do banco, quer por um prazo fixo, quer sem limitação de tempo pelo qual elle ou elles devem occupar esse cargo, e poderá também exoneral-os ou demittir-os dos seus cargos e nomear outro ou outros em seus logares.

Condições a que fica sujeito o director gerente

69. O director gerente, no exercicio de seu cargo, não ficará sujeito a ordem de retirada e nem será computado para se determinar qual o director a retirar-se; porém, salvo contracto especial entre elle e o banco, elle ficará sujeito ás mesmas prescripções que os demais directores do banco quanto a resignação e destituição; e desdo que, por qualquer motivo, elle perder a sua qualidade de director, deixará ipso facto de ser director gerente.

Remuneração dos directores gerentes

70. A remuneração especial do director gerente, será opportunamente, fixada pela directoria ou pela assembléa geral do banco e poderá constar de salario ou comissão ou interesse nos lucros, ou ainda, em todos o quaesquer desses modos.

Poderes e attribuições do director gerente

71. A directoria poderá, opportunamente, delegar e conferir ao director gerente, enquanto o for, os poderes que entender dentro os quaes lhe compete exercer na forma dos presentes estatutos.

Essa delegação poderá ser feita pelo tempo e para servir para os objectos e fins e nos termos e condições—e com as restricções que a directoria julgar convenientes, e os poderes assim delegados o poderão ser já concomitantemente com todos ou quaesquer poderes da directoria no mesmo sentido, já com exclusão ou em substituição destes e a directoria poderá, opportunamente, revogal-os, retirá-los, alterá-los ou varial-os na sua totalidade ou em parte.

Reunião da directoria, quorum, etc.

72. A directoria poderá reunir-se para deliberação de negocios ou adiar as suas reuniões ou sobre elles estatuir como melhor

entender e poderá, outrossim, determinar o *quorum* necessário para as suas deliberações. Salva disposição em contrario o *quorum* será de tres directores.

Convocação das reuniões

73. Qualquer director poderá convocar uma reunião da directoria quando entender, e o secretario deverá fazer a convocação quando requisitado por qualquer director.

Modo de resolver as proposições nessas reuniões

74. Os assumptos propostos em qualquer dessas reuniões serão decididos por maioria de votos; no caso de empate o presidente terá um segundo voto, de desempate. O director ausente do Reino Unido não terá direito a aviso das reuniões da directoria.

Presidente

75. A directoria poderá eleger um presidente das suas reuniões e determinar o prazo pelo qual elle deverá exercer o seu cargo. No caso de não ser eleito um presidente, ou quando este não se achar presente na hora marcada para a reunião, os directores presentes aclamarão um dentre elles para presidir os trabalhos dessa reunião.

Poderes da reunião

93. A reunião da directoria em exercício, em que houver *quorum* terá competência para exercer todos o quaesquer dos poderes, attribuições e faculdades de que na occasião se acharem os directores investidos pelo regimento da companhia ou que em virtude de mesmo for da sua competência.

Poderes para nomear comissões e delegar

77. A directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes em comissões compostas de um ou mais directores por ella designados. As comissões assim constituídas observarão, no exercício dos poderes que lhes forem delegados, as instrucções expedidas pela directoria.

Disposições para as reuniões e actos das comissões

78. As reuniões e actos dessas comissões obedecerão ás mesmas disposições contidas nos presentes estatutos para as reuniões e actos da directoria no que lhes for applicavel e não for modificado pelas instrucções a que se refere o artigo precedente.

Validade dos actos da directoria ou de comissões da directoria, não obstante vicio na nomeação, etc.

79. Os actos praticados em reunião da directoria ou de uma comissão da directoria ou por qualquer pessoa ou pessoas agindo como directores, embora mesmo se venha a verificar que houve vicio na nomeação desse director ou das pessoas agindo como director, ou que elles ou qualquer delles não se achavam devidamente habilitados, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e tivesse as qualificações para o cargo de director.

Remuneração por serviços extraordinários

80. Sempre que um director, aquiescendo, for convidado a desempenhar qualquer comissão extraordinaria ou fizer esforços especiaes, indo e residindo no estrangeiro ou em qualquer outro sentido, a bem dos interesses do banco, este dará ao director ou directores que assim fizerem uma remuneração que poderá consistir em uma quantia fixa ou em uma percentagem dos lucros, ou em qualquer outra especie, conforme for combinado.

Essa remuneração poderá ser concedida quer juntamente com a remuneração prevista no art. 50, quer em substituição da mesma.

Actas

81. A directoria fará lançar devidamente em livros *ad hoc* as notas de todas as nomeações de funcionarios, nomes dos directores presentes a cada uma das reuniões da directoria ou das comissões dos directores; de todas as deliberações e actos das assembleas geraes e de todas as deliberações, instrucções da directoria e das comissões.

As actas munidas da assignatura do presidente de qualquer assemblea ou reunião ou do presidente da assemblea ou reunião seguinte, ou de qualquer director fazendo parte de uma comissão fará fé e prova — *prima facie* — do seu respectivo conteúdo.

PODERES DA DIRECTORIA

A directoria fica investida dos poderes geraes da companhia

82. Compete á directoria a direcção geral dos negocios do banco; e, salvo as prescripções especiaes do banco em assemblea geral, além dos poderes e attribuições que lhe são expressamente conferidos pelos presentes estatutos, ella poderá exercer todos aquelles poderes e praticar os actos da competencia do banco que os presentes estatutos ou qualquer disposição de lei expressa não prescrever ou exigir que sejam exercidos ou praticados pelo banco

em assemblea geral; mas nenhuma prescripção do banco em assemblea geral poderá invalidar qualquer acto prévio da directoria, que teria sido valido si não houvessem existido essas prescripções.

Poderes expressos da directoria

83. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pelo artigo precedente, e de quaesquer outros poderes contidos nos presentes estatutos, fica expressamente consignado que a directoria terá plenos poderes para os seguintes actos, a saber:

I) nomear e demittir gerentes, secretarios, escripturarios, agentes e serventes do banco, marcar as respectivas attribuições e fixar-lhes os salarios e outra remuneração, bem como as fianças que deverão prestar;

II) intentar, mover e abandonar quaesquer processos e acções judiciaes por parte do banco ou dos directores, ou dos depositarios ou funcionarios, ou contra elles ou em geral referentes aos negocios do banco, e defender-se e compor-se.

III) comprar, arrendar, construir ou arranjar de outro modo estabelecimentos ou escriptorios para o Banco no Reino Unido ou em qualquer outra parte;

IV) adquirir, negociar e dispor desses bens immoveis e de quaesquer outros no Reino Unido ou alhures que o banco possa legalmente adquirir;

V) estabelecer, regulamentar e fechar bancos, filiaes e directorias locais, ou comissões locais, e agencias no estrangeiro, conforme a directoria julgar conveniente para os negocios do banco;

VI) negociar, celebrar e cumprir ou abandonar negociações e qualquer arranjo com os governos e outras autoridades para quaesquer dos fins do banco;

VII) requerer, comprar, aceitar ou recusar concessões de governos, conforme a directoria entender;

VIII) requerer as leis e os decretos e regulamentos que a directoria julgar necessários para a boa garantia dos bens e direitos do banco e da limitação da responsabilidade dos accionistas e, em geral, a bem dos interesses do banco;

IX) registrar o banco no estrangeiro como sociedade anonyma ou em outra qualidade, conforme a directoria entender;

X) negociar, celebrar e levar a effecto ou abandonar as negociações e as convenções com outros bancos ou sociedades ou instituições bancarias, de desconto ou financeiras ou de outra sorte, ou quaesquer outras sociedades ou individuos para a transferencia ou abandono de negocio ou ramo de negocio ou para a encampação ou fusão, aquisição de quota de participação ou interesse no negocio dessa sociedade ou individuo, ou para qualquer outro arranjo;

XI) delegar a quem entender qualquer dos poderes da directoria e subestabelecer os poderes que á sua inteira discreção a directoria julgar conveniente para a boa marcha, gerencia e transacção de quaesquer das operações e negocios do Banco;

XII) dirigir, fiscalizar e regular o recebimento, emissão, uso, emprego, direcção e dispendio dos dinheiros, titulos e fundos do banco;

XIII) emprestar contra *debentures*, *debenture-stock*, ou obrigações do banco ou sobre a garantia de chamadas a receber, ou entradas a realizar, as quantias que, a juizo da directoria forem necessarias para os negocios do banco (comtanto que, salvo autorização da assemblea geral, a importancia devida a qualquer tempo dos emprestimos levantados nessas condições, não exceda o valor nominal do capital do banco), fazer, por parte do banco, os contractos e contrahir as dividas e compromissos que, a juizo da directoria, forem necessários para as operações, ou para quaesquer dos fins do banco;

XIV) submeter a arbitragem as reclamações e demandas do banco ou contra elle feitas, acatando e cumprindo, ou, si entender, impugnando os respectivos laudos;

XV) nomear uma ou mais pessoas para aceitarem e terem sob a sua guarda, a titulo de deposito pelo banco, quaesquer bens a este pertencentes ou em que elle possa ter parte ou interesse, ou para qualquer outro fim, e passar as escripturas e praticar tudo mais que for necessario em relação a esse deposito.

Quaesquer directores poderão servir de depositarios na forma supra, nos termos e condições, quanto a remuneração, etc., que forem combinados.

FUNDO DE RESERVA, ETC.

Fundo de reserva

84. Antes de recomendar qualquer dividendo, a directoria poderá separar a parte do activo que julgar conveniente para a constituição de um fundo de reserva. Este fundo de reserva será destinado a fazer face a eventuaes ou ao pagamento de dividendos, ou ainda a reparar prejuizos ou depreciações ou para concertos, melhoramentos e conservação de toda e qualquer propriedade do banco, e tambem para os outros fins que a directoria, á sua absoluta discreção, julgar tendentes a promover os interesses do banco; e respeitadas as disposições da clausula 4ª dos presentes estatutos, a dire-

storia poderá empregar este fundo de reserva do modo que entender, com poderes para eventualmente negociar com esses valores e variar esses empregos de fundos ou dóllos dispor na sua totalidade ou em parte para o bem dos interesses do banco, e não ficará de modo algum obrigada a conservar qualquer dos bens constitutivos desse fundo de reserva separados dos demais bens do activo do banco. Os juros deste fundo de reserva e dos valores em que o mesmo possa ser empregado constituirão renda ordinaria do banco.

Pensões e gratificações aos funcionarios e empregados

85. A directoria poderá, ainda, á sua discreção, reservar dos lucros do banco em qualquer anno a quantia que julgar conveniente para pagar pensões ou gratificações a quaesquer funcionarios ou empregados ou ex-funcionarios ou empregados, ou ás suas respectivas viúvas, e fillos, ou outros dependentes, ou ainda para a constituição ou aumento de um fundo destinado a occorrer a essas pensões ou gratificações e, portanto, conceder e pagar tais pensões e gratificações com dinheiros tirados do fundo assim constituido ou dos respectivos endimentos, ou dos lucros do banco antes de haverem sido estes incorporados ao mesmo fundo; e a directoria poderá pagar ou concorrer para o pagamento de seguros de vida de quaesquer funcionarios ou empregados do banco.

Depreciação

86. A directoria poderá opportunamente abater da importancia que figurar nos livros do banco a credito do custo de quaesquer dos pensões ou de qualquer outra conta a quantia que julgar razoavel ou conveniente, a título de depreciação ou de dividas incobráveis ou duvidosas, ou a qualquer outro título.

SELLO DO BANCO NO ESTRANGEIRO

Lei de 1864 sobre o sello

O banco poderá exercer os poderes conferidos pela lei sobre o sello das companhias, de 1864, ficando, portanto, estes incorporados nos poderes da directoria.

DIVIDENDOS

Dividendos

88. Respeitadas as disposições anteriormente contidas nos presentes estatutos, os lucros do banco serão divididos entre os accionistas, na proporção das entradas de capital realizadas sobre as acções por elles respectivamente possuidas.

Restricções quanto á importancia do dividendo

89. O banco em assembleia geral poderá, sob proposta da directoria, declarar um dividendo a pagar aos accionistas na proporção de seus direitos e vantagens. Não será declarado dividendo superior ao recommendado pela directoria, mas o banco, em assembleia geral, poderá declarar um dividendo interior.

Os dividendos não vencerão juros

90. Os dividendos não vencerão juros contra o banco.

Dividendos interinos

91. A directoria poderá opportunamente pagar aos accionistas por conta do dividendo proximo seguinte os dividendos interinos que, a seu juizo, a situação do banco justificar.

Poderes para reter os dividendos sobre as acções transmittidas

92. A directoria poderá reter os dividendos a pagar sobre as acções com as quaes alguma pessoa tenha o direito, na forma do art. 26, de tornar-se accionista, ou que essa pessoa tenha o direito de transferir até que ella se faça registrar como accionista da mesma acção ou a transfira devidamente.

Dividendos aos possuidores em commun

93. No caso de acções pelas quaes se acham inscriptos varios possuidores em commun, qualquer uma dessas pessoas poderá dar recibo valido dos dividendos e pagamentos por conta de dividendos relativos a essas acções.

Poderes para reter os dividendos de acções cujos proprietarios se acham em debito para com o banco

94. No caso de qualquer accionista em debito para com o banco, os dividendos a pagar a este accionista poderão, no todo ou na parte que for bastante, ser empregados pelo banco na satisfação integral ou parcial do seu debito.

Pagamento em cheque

95. Salvo aviso em contrario, os dividendos poderão ser pagos em cheques enviados pelo correio ao endereço registrado da pessoa que a ello tiver direito, ou, no caso de diversos possuidores em commun, ao endereço registrado daquella cujo nome figurar em primeiro logar no registro relativamente áquella acção; e os cheques enviados nessas condições serão tirados á ordem da pessoa a quem foram dirigidos.

CONTAS

Escrepturação

96. A directoria mandará fazer escrepturação fiel e exacta de todas as transações e operações da companhia ou que a ella se relacionarem.

Exame dos livros

97. Nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia senão nos casos expressamente consignados em lei ou nos termos e condições que forem determinados pela directoria ou pelo banco em assembleia geral.

Balanço

98. Uma vez por anno, ou duas vezes, á opção da directoria será levantado um balanço abrangendo as operações do banco até uma época nunca maior de seis mezos antes da assembleia, o qual será submettido ao banco em assembleia geral.

Sete dias antes da assembleia geral será enviada a cada um dos accionistas uma cópia deste balanço, sendo ao mesmo tempo enviadas duas copias ao secretario da *Share and loan department* na bolsa de Londres.

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS

Verificação das contas

99. Uma vez por anno, pelos menos, serão as contas do banco examinadas e attestadas a exactidão do balanço por um ou mais fiscaes das contas.

Nomeação dos fiscaes

100. O banco, na sua assembleia geral ordinaria annual nomeará todos os annos um ou mais fiscaes das contas, que funcionarão até a proxima assembleia geral ordinaria e nesse particular vigorarão as seguintes disposições:

1) Si os fiscaes não forem nomeados em qualquer dessas assembleias annuaes, a Junta do Commercio a requerimento de um accionista do banco, poderá nomear um fiscal das contas do mesmo banco para o anno corrente, fixando a remuneração que lhe deverá pagar o banco pelos seus serviços.

2) Não poderão ser nomeados fiscaes do banco os directores ou funcionarios do mesmo.

3) A directoria poderá preencher qualquer vaga casual do fiscal, porém, independente disso o fiscal ou os fiscaes sobreviventes ou restantes (si houver) poderão agir.

4) A remuneração dos fiscaes será fixada pelo banco em assembleia geral salvo no caso do fiscal nomeado para preencher qualquer vaga casual, cuja remuneração poderá ser fixada pela directoria.

5) Todo fiscal das contas do banco terá o direito de examinar a qualquer tempo os seus livros, contas e documentos, e poderá exigir dos directores e funcionarios do banco as informações e os esclarecimentos que julgar necessarios para o bom desempenho das suas funções fiscaes.

Os fiscaes firmarão um attestado no fecho do balanço declarando si foram, ou não, satisfeitas todas as exigencias por elles feitas no exercicio de suas attribuições e apresentarão aos accionistas um relatório sobre as contas por elles examinadas e sobre todos os balanços apresentados ao banco em assembleia geral durante o seu exercicio. Nesse relatório declararão si, na sua opinião o balanço a que nullo se refere está ou não redigido de modo a constituir uma demonstração fiel e exacta da situação do banco conforme consta dos livros respectivos. Esses relatórios serão lidos ao banco em assembleia geral.

AVISOS

Expedição de avisos aos accionistas

101. Os avisos poderão ser dados aos accionistas pelo banco quer pessoalmente, quer enviando-os pelo correio em carta franqueada dirigida aos accionistas para o seu endereço registrado.

Accionistas residentes no estrangeiro

102. Os accionistas cujos endereços registrados não forem situados no Reino Unido poderão, opportunamente, indicar ao banco por escripto um endereço no Reino Unido, que será considerado o seu endereço registrado para os fins do artigo procedente.

Caso de falta de endereço

103. Para aquelles accionistas que não tiverem endereço registrado no Reino Unido, o aviso afixado no escriptorio do banco será considerado como lhe havendo sido entregue 24 horas depois de haver sido afixado.

Avisos pela imprensa

104. Os avisos que o banco tiver de dar aos seus accionistas em geral ou a qualquer delles em particular, e que estiverem expressamente previstos nos presentes estatutos serão bem dados quando annunciados pelos jornaes.

Os avisos que devem ou que possam ser dados pela imprensa serão incertos uma vez em dous jornaes de Londres.

Avisos aos possuidores em commum

105. Os avisos referentes ás acções registradas em nome de varios possuidores em commum serão enviados áquelle possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro, e quando assim forem dados serão considerados avisados todos os possuidores das respectivas acções.

Entrega de avisos pelo correio

106. O aviso enviado pelo correio será considerado entregue no dia seguinte áquelle em que houver sido lançada ao correio a carta ou sobre-carta que o continha, e para provar a sua entrega bastará provar que esta carta ou sobrecarta foi devidamente endereçada e lançada ao correio.

Os beneficiarios de transferencias, etc., são obrigados pelos avisos anteriores

107. Todo aquelle que, por força de lei de transferencia, ou por outro meio qualquer adquirir direito a uma acção ficará obrigado por todo e qualquer aviso referente á acção por elle assim adquirida que for dado na devida forma legal á pessoa de quem elle houve o seu direito antes de ser seu o nome e endereço devidamente lançados no registro.

Os avisos serão validos não obstante o fallecimento do accionista

108. Não obstante o fallecimento de qualquer accionista e quer tenha o banco quer não aviso de sua morte, os avisos e documentos enviados a esse accionista na conformidade dos presentes estatutos serão considerados devidamente entregues em referencia a quaesquer acções por elle possuidas em seu nome individual ou em commum com terceiros, até que se faça registrar outra pessoa ou em seu logar como possuidor ou co-proprietario das acções; e a entrega feita nessas condições será considerada, para todos os effeitos dos presentes estatutos bõa entrega do aviso ou documento aos seus testamenteiros ou curadores e a todas as pessoas (si houver) com elle interessadas em commum em quaesquer dessas acções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de março de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 9.798\$293, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios em janeiro e fevereiro ultimos;

De 758\$318, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despesas por elle pagas em janeiro ultimo;

De 665\$106, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

De 1.000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Benedicto Galvão Pereira Baptista, Hermenegildo Lopes de Moraes e Arnolpho Rodrigues de Azevedo;

De 369\$610, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas por elle pagas em fevereiro ultimo;

De 862\$260, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados em janeiro ultimo;

De 316\$500, passagens concedidas, no mez de dezembro ultimo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil á Directoria Geral de Saude Publica;

De 301\$, publicações feitas no jorna *Diario Popular*, relativas ao serviço eleitoral do municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

De 877\$500, indemnização ao engenheiro das obras deste ministerio, por ter pago os operarios que trabalharam nas obras do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em janeiro ultimo;

De 772\$, indemnização ao mesmo engenheiro, por ter effectuado o pagamento dos operarios que trabalharam nas obras do Hospicio Nacional de Alienados em fevereiro ultimo;

De 4.800\$, auxilio concedido á Associação Mantenedora do Asylo Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Campos;

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 6.955\$, dispendida por conta do adeantamento, concedido ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica em janeiro ultimo;

Documentos justificativos da importancia de 14.000\$, dispendida por conta do adeantamento feito ao Dr. João P. Barreto de Albuquerque em outubro ultimo.

Expediente de 31 de março de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes que esta repartição já providenciou afim de ser desinfectado o commodo do predio da rua do Riachuelo n. 105, onde falleceu Isolina Santori.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de serem entregues na Pagadoria do Thesouro Federal, como despesas comprovadas, ao chefe de secção da secretaria desta repartição, Olympio de Niemeyer, as importancias de 4.465\$200 e 2.607\$998, afim de effectuar o pagamento do pessoal do serviço administrativo e jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande e o do sem nomeação do Hospital Paula Candido, durante o mez de março proximo findo.

LIQUIDAÇÃO

Distribuição do activo em especie

109. Em caso de liquidação do banco os liquidantes nomeados (amigavel ou judicialmente) poderão, com a approvação de uma Resolução Extraordinaria, repartir entre os contribuintes, em especie, qualquer parte do activo do banco e poderão, outrosim, sempre com a mesma approvação, depositar uma parte do activo do banco em mãos de depositarios em beneficio dos contribuintes nas condições que os liquidantes julgarem conveniente, mais ainda sujeitos á mesma approvação.

INDEMNIZAÇÕES

indemnizações

110. Todo o director, gerente, secretario ou outro funcionario e empregado do banco será por este indemnizado, e ficará a cargo da directoria pagar-lhes com os dinheiros do banco as custas, prejuizos e despesas occasionadas ao funcionario ou empregado do banco ou em que elle incorrer em virtude de qualquer contracto celebrado ou acto praticado por elle na qualidade de funcionario ou empregado do Banco ou de qualquer forma em desempenho de suas funcções.

Responsabilidade individual dos directores

111. Nenhum director ou outro funcionario do banco será responsável pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de outro director ou funcionario, nem pelo facto de haver cooperado em um recebimento ou outro acto *pro forma*, nem ainda pelos prejuizos ou despesas causadas ao banco por motivo de insufficiencia ou deficiencia de titulo de qualquer propriedade adquirida por ordem da directoria para o banco ou parte deste ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer titulo ou garantia em que ou sobre as quaes forem empregados os fundos do banco nem pelos prejuizos ou danos oriundos de fallencia, insolvencia ou qualquer acto doloso de qualquer pessoa com quem possam haver sido depositados dinheiros, titulos, e effeitos, ou pelos prejuizos, danos ou reveses de qualquer natureza, que possam occorrer no desempenho de suas funcções ou em relação a ellas, salvo no caso de serem o fructo de seu proprio acto ou falta voluntaria.

—Restituíram-se ao mesmo director as contas relacionadas, na importancia de 5.322\$910, que acompanharam o officio n. 1.568, de 23 do presente, daquella directoria.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas, nas importancias de 8.536\$076 e 11.582\$780, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta repartição e á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção, durante os mezes de fevereiro e março que hoje termina; as contas relacionadas, na importancia de 13.669\$134, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de fevereiro ultimo, e os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção, da Engenharia Sanitaria, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital Paula Candido, do Hospital de S. Sebastião, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal identicos attestados;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de Alvaro Simões Corrêa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Cypriano Teixeira, José Luiz Pereira, João Victor, Sebastião Vieira de Souza e Bento Luiz Felix de Souza;

Ao director da Directoria do Interior idem de Luiz Fructuoso Ferreira da Costa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram nomeados:

Para exercer interinamente o cargo de amanuense desta secretaria o cidadão José Luiz Cordeiro, durante o impedimento do effectivo Dr. Luiz Antonio da Costa Carva-

lho, que obteve licença para tratamento de saúde;

Commandante da guarda nocturna do 5º districto policial (S. José) o capitão Alvaro de Souza Moreira Filho e ajudante da mesma guarda o cidadão Manoel José de Araujo.

—Foram removidos:

Conforme pediram, os escreventes João Ignacio do Espírito Santo, do 6º districto para o 2º, e, des-e para aquelle Ephigenio Ferreira de Sales;

Os commissarios de 2ª classe Rubens Carvalho de Souza, do 13º districto policial para o 17º, e, deste para aquelle, Antonio Nunes da Silva.

Foi transferido, do 5º districto policial para o 15º, o commissario de 2ª classe Hernani Marcolino Leite e nomeado interinamente para o seu logar Manoel Alves Guimarães Cotia.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 1 de abril de 1908

Antonio Ferreira de Abreu.—Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de março proximo findo, foi nomeado Luiz Pereira de Souza Nunes para o logar d'agente fiscal da produção do sal em S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

—Por outro de 31 do mesmo mez, foi nomeado Manoel Pinto Valente para o logar de collector das rendas federaes em Araguary, Estado do Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Nelson Noronha de Oliveira, pedindo prorrogação pelo prazo de 30 dias, do que lhe foi marcado para assignatura da escriptura de compra de lotes de terrenos do antigo palacete em S. Domingos.—Prove o allegado.

Aristides Nascimento, propondo-se aforar, nos termos do edital publicado, o lote n. 137 do terreno sito na Estrada Geral de Santa Cruz.—Concedo, provado o pagamento da joia, fôro e meação, lavra-se o termo e expõe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Sindicato Central de Agricultores no Brazil, pedindo isenção de direitos para machinas destinadas ao rebeneficiamento do café.—Satisfaz a exigencia do despacho de 18 do mez proximo findo.

Thomé da Costa Guimarães, ex-collector das rendas federaes na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da respectiva fiança.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 12—Rio de Janeiro, 30 de março de 1908. (*)

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que, por despacho de 23 do corrente mez, foi approvada

(*) Reproduz-se por ter sahido sem a relação.

a relação que a está acompanhando, dos materiais para os qtuas a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, pôde solicitar isenção de direitos, nos termos da clausula II do decreto n. 4.357, de 1 de fevereiro de 1902.—David Campista.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS

(Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina)

Relação de materiais

Acido muriatico.
Acido carbonico.
Aço em barra.
Aço em chapa.
Aço em chapa, galvanizado.
Aço para molas.
Agua-raz.
Alcatrão vegetal.
Aldrabas de ferro.
Aldrabas de latão.
Alfinetes brancos, de ferro.
Alicates e pinças para cortar, nickelados para conductor.
Alvaidade de chumbo.
Alvaidade de zinco.
Alavancas de marcha do locomotiva.
Almofadas.
Almofadas de papier-marché para carros.
Anilhas de aço para tubos de caldeira.
Apitos nickelados, para conductores.
Apitos de machinas.
Apparelhos para esticar arame para telegrapho.
Apparelhos telegraphicos completos.
Apparelhos telephonicos completos.
Apparelhos electricos para carros.
Apparelhos para postes-signal e pertences.
Apparelhos completos para iluminação acetylene para carros.
Apparelhos, de vidro, de nivel de agua.
Apparelhos de cravação mecanica.
Apparelhos de luz incandescente.
Apparelhos de sondagem.
Arame de aço.
Arame de cobre.
Arame de latão.
Arame de cobre coberto com gutta-percha ou parafina.
Arame de cobre coberto com seda.
Arame de ferro meio redondo.
Arame de ferro galvanizado, farpado.
Arame de ferro galvanizado para telegrapho.
Arame de chumbo ou estanho.
Arame para apanhar fagulhas.
Archotes diversos.
Areia para moldar.
Areia para refractario.
Arruelas de aço.
Arruelas de ferro.
Arruelas de mola.
Arruelas de ferro galvanizado.
Arruelas de borracha.
Arruelas de cobre.
Aros de rodos de locomotivas, tenders, carros e vagões.
Asbestos em papelão, em pó e em gacheta.
Azoite de Colza.
Azeite de Oliveira.
Armação de trucks.
Agulhas completas para cruzamento.
Apara choques para locomotivas, carros e vagões.
Accumuladores (pilhas secundarias).
Anel excentrico.
Anel da porta da fornalha.
Atracadeiras de ferro para trilhos.
Abraçadeiras de mola.
Alphabets de aço.
Antimonio em barra.
Bacias com encanamento de louça para latrina.

Balanças de plataforma e pertences.
Balanças para pesar vagões.
Balões de ferro galvanizados.
Baterias completas Leclanché para telegraphos.
Bittas de aço.
Bigornas.
Bombas rotativas de ferro e pertences.
Bombas galvanizadas.
Bombas communs.
Bombas para locomotivas.
Bocacs para candeeiros, lanternas e lampões.
Bocacs para mangotes de freios.
Borracha em lençol e em obra.
Borax crystallizado ou em pó.
Borboletas para janellas.
Bren.
Bronze em barra.
Bronze phosphoretado.
Bronze em pó.
Bronze em chapa.
Bronze em vergalhão.
Base de chaminé para locomotiva.
Beaço de pua para carpinteiro.
Braças de freios.
Braças de mancal para contra-eixo do movimento.
Braços e mancal para eixo e movimento.
Brocas para pua.
Brocas para furador a vapor.
Brocas americanas especiais.
Barra da marcha das locomotivas.
Barra de engate das locomotivas.
Barra de equilibrio das locomotivas.
Barra de tração com gato.
Barra de excentrico.
Bobinas.
Botões de metal para carros de passageiros.
Botões para campainhas electricas.
Braçagem completa, todo escopos, parafusos, chavetas e bronze.
Braçadeiras de mola para suspensão.
Badames.
Braçadeiras das caixas de graxa ou oleo.
Braçadeira de mangueira.
Braçadeiras para postes telegraphicos.
Barbante metalico para lacerar carros.
Bussolas de engenheiro.
Bicas e canos de ferro galvanizado para aguas pluvias.
Cabo de arame de aço.
Cabo conductores para correntes.
Cadeados de ferro galvanizado para carros.
Cadeados de latão.
Cadinhos de plumbagem.
Caldeiras para locomotivas e seus pertences.
Caldeirinha.
Campainhas electricas.
Camurças (couros).
Carimbadores de bilhetes.
Carneiras hydraulicas.
Carros para passageiros.
Carros para mercadorias, fechados e abertos.
Carros para transporte de gado ou ave.
Carros para bagagem e correios.
Cartão para impressão de bilhetes.
Carvão de pedra ou briquetes.
Carvão para ferrovia.
Carvão para pilhas electricas.
Carvão para lampadas electricas.
Cera parafina.
Catracas e pertences.
Canos de ferro fundido para agua.
Canos de ferro galvanizado.
Canos de chumbo.
Canos de cobre.
Canos de latão.
Canos de alimentação.
Canos de vapor para injector.
Cimento Portland.
Cimento refractario.
Chaminés para aparelhos de iluminação.
Chaminés para machinas.

Chaminés para arandelas de carros.
 Chumbo em lençol.
 Chumbo em barra.
 Clichés e tipos para impressão de bilhetes.
 Chaves para parafusos de trilhos.
 Chaves de carpinteiro para parafusos.
 Chaves inglesas.
 Chaves de carros.
 Chaves de ferro diversas, para parafusos tirefons.
 Chapas do ferro rugado e galvanizado.
 Chapa mestra de mola.
 Chapa de cobre para caldeira.
 Chapa da caixa da fumaça.
 Chapa da frente.
 Chapa de ferro para para-choque.
 Chaleiras de ferro para derreter sebo para locomotivas.
 Cisa de ~~uma~~ chapa.
 Cobre em barra ou linguados.
 Cobre-juntas do carro de ferro galvanizado.
 Colchete de metal para correias.
 Corda de linho ou canhamo.
 Corda de soda.
 Correias de sola dobrada.
 Correias de sola singela.
 Correias de borracha.
 Correntes de ferro.
 Correntes de metal.
 Correntes de ferro galvanizado.
 Correntes para medição.
 Correntes de segurança para carros e vagões.
 Contra-pinos de ferro.
 Cravos de cobre.
 Cravos de ferro.
 Cravos estanhados.
 Corta carros.
 Corta fio.
 Cré.
 Caixas de graxa ou óleo para machinas e carros.
 Caixas de para-choque.
 Caixas de válvula de retenção.
 Caixas de agua e seus pertences.
 Contactos electricos.
 Conductores electricos de cobre.
 Copos para pilhas.
 Copos de lubrificação.
 Corda circuito (fuzíveis de lampadas electricas).
 Cruzamentos ou corações.
 Curvas para canos de ferro fundido e galvanizados.
 Cupolas.
 Commutadores.
 Cylindros para locomotivas.
 Cylindros para break (brake) automatico.
 Commutadores para locomotivas.
 Cruzetas.
 Calços de borracha.
 Columnas de ferro fundido para officinas.
 Carburato de Calcio.
 Cunhas de aço para atracadadeiras e trilhos.
 Capote de ferro galvanizado para telhado.
 Desinfectante em pó ou liquido.
 Diamantes em cabo, para cortar vidros.
 Discos para-cheques.
 Dobradiças de ferro.
 Dobradiças de metal.
 Dobradiças de mola para carro de passageiros.
 Dormientes de aço com chapas correspondentes.
 Diaphragmas de locomotivas e carros.
 Dynamos e seus pertences.
 Dados de quadrante.
 Desencanços de Longerons de carros de carga.
 Divirina para rotulas.
 Espelho de caldeira.
 Espelho para carro.
 Eixo de transmissão.

Eixo montado para machinas, carros e vagões.
 Eixo sem rodas.
 Eixo de movimento e pertences.
 Eixo secundario de transmissão.
 Eixo manivelas.
 Enxadas de ferro.
 Enxós.
 Encerados de lona para carros.
 Enxofre em pedra.
 Enxofre em pó.
 Escarradeiras.
 Escalas metricas.
 Escovas de cabelo para lavagem de carros.
 Escovas para limpar tubos.
 Escovas de arame para limas.
 Escovas de lã para lubrificação de eixos.
 Escropros para machinas de madeira.
 Esmeril em pó.
 Esponjas.
 Estanho em barra.
 Estanho para soldar.
 Estopa para locomotivas e carros.
 Estopim.
 Ebonite.
 Emendas (splitlink).
 Engates.
 Estacas rectas e curvas com roldanas para signaes Saxby.
 Esquadros de agrimensor.
 Excéntricos e collares.
 Estacas de cobre ou ferro.
 Elos.
 Fechaduras de ferro para portas e armarios.
 Fechaduras de latão.
 Fechaduras de trinco para carros de passageiros.
 Ferrolhos de ferro.
 Ferrolhos de latão.
 Ferro em barra.
 Ferro em vergalhão.
 Ferro em cantoneira.
 Ferro em chapa.
 Ferro em guiza para fundição.
 Ferro TIU.
 Ferramenta para ferreiro.
 Ferramenta para calfeireiro.
 Ferramenta para carpinteiro.
 Ferramenta para conservação de linha.
 Filete de lã.
 Fita para carimbar bilhetes.
 Fita para aparelho telegraphico.
 Folha de Flandres.
 Follos para ferreiros.
 Forjas portateis e pertences de forja.
 Foices.
 Fichas de engenheiros.
 Fornalhas de cobre ou de aço para machinas.
 Fornos de fundição de ferro ou bronze.
 Freios a mão e a vacuo para carros e locomotivas.
 Gazolina.
 Gacheta mialhar.
 Gacheta patente.
 Gelatina.
 Gesso em pó.
 G. z em pedra ou pó.
 Globos de vidro para lampeões de carros.
 Globulos para lampadas electricas.
 Gomma laca.
 Galvanometros.
 Graxa consistente.
 Grampos para trilhos.
 Graphite.
 Guinchos manuaes e a vapor.
 Gyradores de ferro.
 Guias das caixas de mancaes.
 Grampos para trilhos e para curvas.
 Guia da corrediça para locomotivas.
 Ganchos do engate.
 Ganchos communs de ferro.
 Ganchos communs de metal.
 Guarda-pó das caixas de mancaes (feltro metal ou madeira).

Hastes de embolo de valvulas e de motores.
 Hydrandes.
 Injectores completos.
 Isoladores de vidro, porcellana ou louça.
 Jogo de tarrachas.
 Junco de palhinha para assento de carros de passageiros.
 Kerosene.
 Lã em obra para lubrificadores de vagões.
 Laminas de carvão para pilhas electricas.
 Lampeões para carros.
 Lampeões de mão para signaes.
 Lampeões de pharol.
 Lampeões para plataforma* de estação.
 Lampeões de luz, patente Durr.
 Lampadas para soldar.
 Lampadas electricas.
 Lanternas de mão.
 Latão em barra.
 Latão em chapa.
 Limas de aço.
 Lixa papel.
 Locomotivas completas.
 Locomoveis.
 Lona de linho.
 Lona de juta.
 Lona de algodão.
 Lona para coberta de carro.
 Louça Gobet, para desenho.
 Louça e vasos, para latrinas e mictorios.
 Linolema para carros.
 Lingas de ferro para guindaste.
 Lingarinas de pontes metallicas.
 Lavatorios e marmores de lavatorios para carros.
 Lavatorios portateis.
 Lubrificadores de cylindros.
 Lubrificadores completos para mancaes de carros.
 Laminadores para chapas de ferro.
 Machados.
 Machadinhas.
 Machinas ferramentas.
 Machinas fixas das officinas.
 Machinas de fazer molduras.
 Machinas de furar e encaixar, para madeira.
 Machinas de aplainar.
 Machinas de furar ferro.
 Machinas de imprimir bilhetes.
 Mangueiras de borracha com arame, para curvar.
 Mangueiras de couro.
 Mangueiras de lona.
 Manometros para pressão.
 Marretas de aço.
 Martellos de aço.
 Metal branco patente.
 Molas de aço para portas.
 Molas de tracção e de suspensão para machinas e carros.
 Molas de borracha para carros.
 Macacos para machinas.
 Macacos para trilhos.
 Mandrilhos para tubos.
 Maçanetas.
 Matrizes de aço para estampar parafusos e porcas.
 Microphones.
 Miras de engenheiro.
 Movimentos da locomotivas.
 Moitões.
 Mancaes ajustaveis de suspensão.
 Mancaes de suspensão para eixo de tracção.
 Manivelas lateraes.
 Motor electrico.
 Níveis bolha de ar.
 Níveis de madeira e metal.
 Navalhas de machinas de aparelhar madeira.
 Numeros de aço.
 Oleados para bancos e cadeiras de carros.
 Oleo para cylindros.
 Oleo de linhaça crú.
 Oleo de linhaça fervido.

Óleo de petroleo residuum.
Óleo para reloujeiros eapparelhos telegraphicos.

Panno de esmeril.
Parafusos de ferro para correias.
Parafusos de latão para correias.
Parafusos de ferro galvanizados.
Parafusos de latão para madeira.
Parafusos de ferro para madeira.
Parafusos de cruzamento.
Parafusos de ligação de linhas.
Parafusos de breck (brak).
Polias.
Pára-raio para aparelho Morse.
Pára-raio para edificio.
Pás para locomotivas.
Pás de aço.
Pedra-pomme.
Pedra de esmeril.
Pedra de amolfr (rebolo).
Peneiras de ferro.
Peneiras de latão.
Piraretas.
Pecas do ponto.
Pecas dos indicadores do nivel de agua.
Pilhas electricas Leclanché.
Platina.
Pinos de rodas motrizes.
Pinos para carros e vagões.
Puchavante locomotiva.
Pharol para machina e seus pertences.
Pharol de campo.
Plombagina.
Potassa negra.
Potassa prusiato.
Pregos galvanizados.
Pregos de cobre.
Prensas para copiadores.
Prensas hydraulicas.
Prensas para sellos de carros.
Pó para emmassar.
Pó para ligar borracha.
Pó preto.
Puxadores de janellas para carros de passageiros.
Puxadores de portas para carros de passageiros.
Pião de truck para locomotivas.
Pavio para candieiro.
Pão de ouro.
Pertences de encanamento e de bombas de alimentação.
Pertences para caldeiras de locomotivas.
Pertences para janellas de carros.
Pertences para aparelhos telegraphicos Morse ou para telephone.
Porta da caixa de fumaça.
Postes do ferro para linha telegraphica.
Pulsometros.
Pulviometros.
Quadrantes de movimento de machinas.
Quadros das grelhas de truck e de tender.
Quadros indicadores para campainhas electricas.
Robites de ferro e de cobre.
Rede de linho e algodão para carros de passageiros.
Relogios de parede para estação.
Resina.
Rodas com eixos para trollys.
Rodas para vagões.
Rodas motrizes forradas com aros de aço, soltas ou montadas.
Rodas de esmeril.
Rodas para enrolar fitas telegraphicas.
Relais Siemens, não polarizados.
Rops de lã ou algodão para cortinas.
Rodellas de algodão para lavagem de carros.
Roldanas para signaes.
Roldanas lisas e de gornes para gyradores.
Repuxo.
Safras de ferro.
Sal amoniaco em pedra e em liquido.
Secoante branco em pó ou oleo.
Sellos de chumbo ou arame para portas de vagões.

Serras do'linha para metal.
Serras circulares.
Serras de fita sem fim.
Serra para metal.
Serras verticaes.
Serratos de mão.
Sinotas para estações.
Soda carbonata.
Soda caustica.
Solda de bronze.
Sulphato de cobre.
Siringas de borracha para pilhas electricas.
Semaphoras de signaes.
Sobretampas de cylindros.
Sobresalentes de tornos mecanicos.
Sobresalentes para lampôes.
Supportes para lampadas electricas.
Supportes de metal para rede de carros de passageiros.
Supportes de pavios de lubrificação.
Savitas de mola para carros.
Suspensores de mola.
Tecido para bandeiras de signal.
Tesoura e columnas de ferro para officinas.
Talhas de ferro para corda.
Talhas de ferro patente com corrente.
Trucks de tender completo para locomotivas.
Tamancos de ferro fundido para trilhos.
Talas de junção para trilhos.
Tarracha para estacar caldeira.
Taxas de cobre.
Taxas com cabeça de latão.
Tela de arame de cobre.
Tela de arame de latão.
Tela de arame de ferro.
Tela de arame de ferro galvanizado.
Tijolos para limpar metaes.
Tijolos refractarios.
Tintas preparadas em oleo.
Typos para carimbar e imprimir bilhetes.
Verrumas.
Vasos porosos para telegrapho.
Vasos porosos para telegrapho, com laminas de carvão.
Vasos de vidro commum para telegrapho.
Valvulas de borracha.
Valvulas corroligas.
Valvulas communs para serviço de agua.
Valvulas para vapor.
Vidraças communs para edificios.
Vidraças em chapa para carros de passageiros.
Vidraças communs de côres.
Vidro para oculo de locomotivas.
Ventiladores para carros.
Velocipedes a vapor, alcool, gazolina ou a mão.
Volantes para machinas.
Voltímetros.
Vigas de aço.
Vigas para guindastes de motor officina.
Vulcanite em chapa.
Zarcão.
Zinco em barra.
Zinco em lonçol.
Grade de ferro para vidro para illuminar as officinas.
Encanamentos de ferro para breack automatico.
Mesa motor para vagões.
Rheostato.
Arruelas de borracha para cylindro do breack automatico.
Dynamite.
Espoletas para dynamite.
Tintas em pó.
Tintas para impressão de bilhete.
Tintas para telegrapho.
Trincaal.
Tinteiros para aparelhos «Morse».
Trados.
Torneiras de latão.
Torneiras de ferro.
Torneiras de injecto dos cylindros de caldeira e de prova.

Fornos de bancada.
Trenas metallicas.
Trenas de aço.
Trucks de quatro rodas.
Trilhos de aço.
Trilhos de aço portateis Decauville.
Tirantes de carros com porcas e manivelas.
Tirefondes para cruzamento de trilhos.
Tubos de ferro para caldeira.
Tubos de latão para caldeira.
Tubos de vidro indicador.
Tub. de borracha.
Tenders.
Theodolito.
Transito de engenheiro.
Tripeças de instrumentos de engenheiro.
Tympanos electricos para aparelhos telegraphicos, telephonicos, de signaes e sinetas de alarme.
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1908.—
João P. Soares.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 78—Tendo o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 140, de 9 do corrente, deixado de registrar a despesa, na importancia de 1:612:921, relativa ao vencimento de inactividade do 2º official da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo Vidal Alvares da Silva, no periodo de 29 de abril a 31 de dezembro do anno passado, sob o fundamento de haver fallecido aquelle inactivo, segundo consta do aviso desse ministerio n. 80, de 26 de outubro do mesmo anno, rogo a V. Ex. se digne informar-me em que data ocorreu o obito do referido funcionario.
Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima o mui distincta consideração.

EXPE IENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 298—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 570, de 28 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas sob ns. 329 e 337, contendo aparelhos de aluminium, constantes da inclusa relação, destinadas à Escola Correccional Quinze de Novembro, vindas de Hamburgo no vapor allemão Santos e consignado á firma Christovão Fernandes & Comp.

N. 299—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30, proferido sobre o vosso officio n. 315, de 23 do corrente, resolveu approvar o vosso acto accetando a proposta do Bento Borges da Fonseca para a construção dos armazens na praça das Marilhas pelo preço de 98:756:820 apenas, por não ser preciso o calçamento de ladrilho de ceramica; bem assim designar o zelador dos proprios nacionaes engenheiro Christino do Valle para fiscalizar as obras.

N. 300—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás mesmas obras.

N. 301—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 77, de 27, resolveu por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de uma caixa marca— Dr. O. A. Derby, Serv. Geo. e Min. do Brazil—vinda de Nova York no vapor inglez *Velasquez*, contendo uma machina de escrever destinada ao serviço geologico e mineralogico do Brazil.

N. 302 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Docas de Santos, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas marca «Docas de Santos» ns. 2.054 a 2.056, pesando bruto 2.940 kilos, contendo vidros para vidraças, constantes da inclusa relação, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Phidias* e importadas pela requerente para o edificio federal destinado ao escriptorio de sua sede, na Avenida Central, nesta Capital, aprovado pelo decreto n. 5.304, de 6 de setembro de 1904.

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 8 — Cumpra-me communicar-vos, para vosso conhecimento o fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30, proferido sobre o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 315, de 26 do corrente, resolveu, designar o zelador dos proprios nacionaes engenheiro Christino do Valle, para fiscalizar as obras de construcção dos armazens na Praça das Marinhãs, contractadas pela mesma alfandega com Bento Borges da Fonseca, pelo preço de 98:756\$820.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, enviado com o vosso officio n. 106, de 8 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Eduardo Palacios, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar perempto.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 41 — Não tendo chegado ao seu destino o telegramma desta directoria, expedido a Alfandega do Ceará em 27 do corrente, autorizando a isenção de direitos para 400 toneladas de cimento, em 8.000 barricas, destinadas a commissão de Aduas e Irrigação, no referido Estado, o qual, entretanto, foi entregue nessa repartição, como se verifica do recibo passado pelo empregado respectivo, no protocollo de remessa do Thesouro Federal, rogo-vos providencieis afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de fevereiro ultimo, o incluso processo relativo a fiança do collector das rendas federaes no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, Tiburcio de Souza, ora reforçada com a quantia de 6:900\$, em sete apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Francisco Ferreira da Silveira Junior, afim de completar a importância de 15:700\$, em que foi ultimamente arbitrada a dita fiança.

N. 135 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de fevereiro ultimo, o incluso processo relativo a fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Paes Junior, ora reforçada pelo mesmo responsavel com a quan-

tia de 100\$, em moeda corrente, afim de completar com a que anteriormente caucionara, no valor de 1:100\$, a importância de 1:200\$ a que foi ultimamente elevada a mesma fiança.

N. 136 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, a que se refere o officio n. 2, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 13 do mesmo mez, relativo a fiança, no valor de 20:000\$, prestada, em apolices da divida publica, por Manoel de Rosário Corrêa para garantia de responsabilidade de Joaquim Guilherme da Silva e de seus fiéis no logar de thesoureiro da Alfandega de Paranaguá e em substituição da caucionada anteriormente por Mathias Bohn.

N. 137 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, o incluso processo relativo a fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, José Maria Ferreira, ora reforçada com a quantia de 300\$, em moeda corrente, afim de completar a que anteriormente caucionara e que foi ultimamente elevada a 400\$300.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 69 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 4, de 9 de janeiro ultimo, interposto por Souza Teixeira & Comp., da decisão da Alfandega a desse Estado classificando como—botões de madreperola, com pés—da taxa de 30\$, do art. 81 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.155, de 19 de outubro de 1907, como botões de madreperola, com furos—para a taxa de 12\$, daquelle artigo.

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia dessa capital na petição transmittida com o vosso officio n. 39, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 24 barris de vinho, constantes da inclusa relação, importados da Europa com destino ao hospital mantido pela requerente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 70 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, a inclusa guia n. 17, expedida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, a essa repartição, em favor de D. Maria Magdalena de Avellar Rocha, filha do finado contribuinte do montepio civil, Manoel José Soares de Avellar, e que por equívoco veio ao Thesouro Federal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Afim de que a Alfandega desse Estado preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, o telegramma da mesma data, em que a Associação Commercial desse Estado reclama contra actos praticados pelo inspector daquella alfandega em prejuizo do commercio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41 — Em resposta a consulta que fizestes em officio n. 30, de 21 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, que ha incompatibilidade entre o cargo de collector das rendas federaes e o de vereador municipal, visto ser applicavel ao caso o disposto no aviso do Ministerio da Fazenda ao da Justica e Negocios Interiores n. 103, de 14 de novembro de 1902.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 42, de 12 do mesmo mez, pelo qual suspendestes do exercicio do cargo de administrador das capitazias da Alfandega de Paranaguá Manoel Rodrigues Vianna, visto haver fallecido o respectivo fiador, sendo nomeado para substituí-lo o escripturario da mesma alfandega Francisco de Oliveira Lait.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93 — Confirmando o meu telegramma de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Jacob Reuner & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 82, de 6, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, n. 6, alinea VII, da vigente lei orçamentaria de receita, de 1.000 cunhetes de folha de Flandres estampada, pesando bruto approximadamente 150.000 kilogrammas, constante da inclusa relação, que os requerentes pretendem importar com destino ao preparo de latas de banha na sua fabrica, sita em S. João do Montenegro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 37, de 20 de janeiro ultimo, interposto por Carrarizi & Comp., da vossa decisão mandando classificar como cigarreiras de celluloides com aros de metal, da taxa de 10\$, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 37.763, de 5 de junho de 1907, como brinquedos de borracha, para a taxa de 3\$500, do art. 1.033.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 2, de 25 de fevereiro anterior, approvou o acto pelo qual destes posse e exercicio nessa delegacia ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Francisco Artemio Coelho; devendo, porém, o mesmo funcionario apresentar-se a repartição a que pertence logo que assumir o exercicio do respectivo cargo o thesoureiro Zozimo Platão de Oliveira Fernandes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do corrente mez, resolveu manter o acto de que trata o vosso officio n. 6, de 21 de janeiro ultimo, e pelo qual não permitistis que fossem abonados os vencimentos da reforma do major medico do exercito Dr. Alvaro Telles de Menezes, enquanto estiver exercendo interinamente o cargo de inspector de saude dos portos desse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Dia 1 de abril de 1908

Requerimentos despachados

João Eduardo Jansen. — Restitua-se a quantia de 70\$500, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Antonio Leite Ferreira de Carvalho. — Idem a de 36\$300.

D. Eliza Jeronyma de Mesquita. — Idem a de 118\$000.

Antonio de Paula Ramos Junior.—Idem a de 41\$400.

Janowitz, Vert & Comp.—Revalidem o sello da petição.

D. Libania Amélia de Freitas Pial.—Offic-se á Inspeção Geral das Obras Publicas. Francisco Nogueira Malheiros.—Aguarde a decisão do proce so.

Luiz Pereira de Oliveira.—Paga a avaliação, entregue-se o documento. A sub-diretoria providencie para no caso de não ser satisfeita dentro do prazo de oito dias ser cobrado executivamente.

Domingos Manoel Monteiro Ferreira.—Satisfaça a exigencia.

José de Pinho Brandão.—Idem. Virgílio & Bastos.—Paguem o imposto em debito.

S. Lara & Comp.—Averbe-se a mudança. Franklin de Mattos Vieira Guimarães.—Pague o imposto em debito.

Everisto da Silva Balhar.—Averbe-se a mudança.

Joaquim de Freitas.—Faça-se a rectificação.

Antonio Gonçalves Fontes.—Selle o documento de fls 2.

M. F. da Costa.—Intime-se a vir no prazo de oito dias pagar o imposto em debito e requiera a transierencia, findos os quaes, volte o processo para ulterior deliberação.

Antonio Rodrigues dos Santos.—Idem, idem.

D. Maria Regina.—Idem, idem.

Hygino Sam Segundo.—Averbe-se a mudança.

Hermes S. Porfírio.—Já tendo sido atendida a vacancia em outros requerimentos, archive-se.

Santos & Gonçalves.—A reclamação além de infundada está perempta por isto deixa de tmal-a em consideração.

Vaz de Carvalho & Comp.—Esta directoria não pôde conceder a dilação de prazo solicitada por ser contraria ás expressas disposições regulamentares.

F. Souza.—Sómente mediante deposito ou pagamento da importancia da multa pôde ser concedida a patente de registro, nos termos do art. 8º do decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1903. Os bens dados á pnhora não podem ser aceitos para o referido effeito, como já resolveram as ordens da Directoria do Expoliente á Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 253, de 10 de maio de 1907, e á Delegacia Fiscal em Alagoas, sob n. 16, de 27 de fevereiro ultimo. Pague, pois, ou deposite as multas em divida para obter o competente registro.

José Faustino Porto.—Transfira-se.

Manoel da Silva Costa.—Idem.

Arthur G. de Nobrega.—Idem.

Francisco Rodrigues de Souza.—Idem

Carlos de Oliveira Bastos.—Idem.

Jacinto de Paiva Mattos.—Idem.

José Corrêa de Sá.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José da Silva G. Reis.—Idem, idem.

Manoel Joaquim Ribeiro.—Sendo impro-

cedente a reclamação, indeferido.

José Machado Cardoniz.—Em face do parecer o peticionario não tem direito á restituição.

Antonio C. Torres.—Offic-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Vaz de Carvalho & Comp.—Paguem ou depositem a multa de 3:000\$ que lhes foi imposta.

Adelino Rodrigues.—Satisfaça a exigencia.

D. Octavio Geraud.—Transfira-se.

José de Pinho Brandão.—Idem.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS

Durante o mês de março de 1908

Moedas	Entradas	Saídas	Existencia em coíre
Soberanos.....	25.539-0-0	131.946-10-0	5.659.458-0-0
Ouro nacional	8.240.000	3.820.000	112.620.000
Francos	5.580	35.730	10.529.430
Dollars.....	1.400	20	125.925
Marcos	760	890	20
Liras	1.180	1.101	3.791
Pesos argentinos.....	425	—	2.150
Corôas	—	—	110
Réis fortes.....	—	—	—
Pesetas hospanh: las.....	—	—	110

Equivalencia em réis..... 431:317\$146 2.126:206\$403 97.873:09\$820

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de abril de 1908. — O escripturario Eurico M. Horta.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa, ouro..... 97.873:09\$820	Emissão
Caixa..... 81.177:407\$180	Notas a emitir.....
Fracções em moeda subsidiaria	Fracções, ouro.....
5:922\$420	5:922\$420
Notas inutilizadas..... 1.089:500\$000	Notas a incinerar.....
Resgate de notas..... 2.127:400\$000	3.196:930\$000
Material para emissão... 1.082.000:000\$000	Notas a assignar
	1.082.000:000\$000
	Thesouro Federal.....
	18:000\$000
Total..... 1.263.253:32\$820	1.263:253:32\$820

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de março de 1908. — O escripturario Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de março, foi concedida licença ao invalido, 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, Juvencio Herculano do Nascimento para transferir sua residência do Estado de Pernambuco para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

—Por outras de 1 do corrente:

Foram nomeados :

O capitão-tenente Francisco Bomfim de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de immediato do caça-torpedeira Gustavo Sampaio;

Emilio Chastenet Guimarães para exercer o cargo de professor de primeiras lettras d Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, durante o impedimento do respectivo professor, que obteve tres mezes de licença.

Foram exonerados :

O 1º tenente Justino de Campos Lomra do logar de instructor de navegação á bordo do navio-escola Tamandaré;

O capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes do cargo de instructor de artilharia á bordo do navio-escola Tamandaré.

Foram concedidos :

Ao escrevente de 2ª classe da armada Horacio de Barros, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da loi, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao professor de primeiras lettras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia Livino de Amorim, de accordo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da loi, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1908

O lette do Valladares.—A' vista da informação, não pôde ser atendida.

Dia 31

Christiano Telles Barbosa.—Não pôde ser attendido.

Dia 1 de abril de 1908

Dr. Francisco Coelho Gomes.—Não pôde ser attendido.

D. Isabel de Almeida Barbosa.—Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1908

Angelo Carlotino da Gama, pedindo se addicione aos seus assentamentos o tempo em que serviu como operario no Ministerio da Marinha, contando-se-lhe pelo dobro o periodo de 15 de janeiro de 1869 a 1 de março de 1870.—Deferido, sendo que a contagem em dobro só poderá ser feita depois que provar ter-se conservado no effectivo exercicio da campanha no periodo citado.

Herm. Stoltz & Comp., propondo fornecer caminhões-automoveis para transporte de carga.—O Ministerio da Guerra presentemente não cogita de adquirir caminhões-automoveis para o Rio Grande do Sul.

Amalia de Almeida Goulart, reclamando vencimentos.—Convem sellar os documentos que juntos ao seu requerimento o provar o que allega e que é a unica herdeira.

Carvalho Costa & Comp. e D. Fiorita & Comp., propondo fornecer um automovel e um caninhão.—Sellem com estampillas federaes o termo de ajuste, os primeiros no

valor de 17\$600 e os outros no de 13\$200.
Elvira Menna Barreto Ribeiro Ferraz, viúva, pedindo que seja suspenso o desconto que soffre. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, si a Alfandega do Uruguayana não puder providenciar, afim de ser sustado o desconto e restituído o que para mais houver sido descontado.

Holvecio Renato Besouchet, 2º tenente, solicitando dispensa de frequentar a Escola de Applicação. — Indeferido.

Carlos Abreu dos Santos Paiva, soldado, matricula na Escola de Guerra. — Indeferido.

Antonio Bastos Paes Leme, 2º tenente, pedindo o registro de um attestado na sua fé de officio. — Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 1.582, de 5 de agosto de 1907.

Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, 2º tenente, solicitando permissão para prestar exame de todas as aulas do 2º anno do curso da Escola de Guerra. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1908

Idalio da Silva Figueiredo, pedindo a parte da pensão do montepio a que tem direito como filho da fallecido contribuinte Luiz da Silva Figueiredo, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 de março ultimo foi concedida a Antonio Corigliano, italiano, mecanico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 22 de fevereiro do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de « um funil automatico, denominado — Funil ideal automatico. »

EXAME PRÉVIO

Dia 1 de abril de 1908

Engenheiro civil João Baptista de Moraes Rego, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho sanitario fossa septica aerobia «Biol», destinado ao tratamento das aguas cloacaeas. — Proceda-se a exame previo no objecto da invenção.

Adolphe Leyret, pedindo privilegio de invenção de «um systema de distribuidor automatico para sellos do Correio e outros». — Compareça nesta directoria geral no dia 6 do mez corrente, á 1 hora da tarde, com o fim de assistir a abertura do envolvero depositado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 31 de março findo, foram concedido ao praticante de 2ª classe João Lopes Leite Bastos Junior, 15 dias de licença na forma da lei, e a contar de 23 do mesmo mez, para tratamento de saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de março, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 70, de 30 de março, pagamento de 6:760\$195 a Eugenio Gadelha, de transporte de 23 rezes e 21 cabeças de gallinhas de raças diferentes importadas dos Estados Unidos da America do Norte, em outubro do anno passado;

N. 1.220, de 23 de março, idem da quantia de 12:182\$876 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro e dezembro ultimos;

N. 1.317, de 27 de março, idem da quantia de 1:421\$485 a diversos, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 1.345, de 23 de março, idem da quantia de 17:570\$300 a diversos, idem idem, idem;

N. 1.394, de 30 de março, idem da 87:936\$ a Trajano de Medeiros & Comp., idem idem, idem;

N. 1.349, de 23 de março, idem de 34:710\$ á Fabrica de Cimento Italo-Brazileira, idem idem idem;

N. 1.102, de 19 de março, idem de 2:728\$145, a diversos, de transporte de material para á repartição dos Telegraphos, em dezembro ultimo;

N. 1.202, de 23 de março, idem de 4:828\$900, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.188, de 21 do corrente, idem de 22:429\$500 á Herm Stoltz & Comp., idem, idem, em agosto ultimo;

N. 1.217, de 23 de março, idem de 886\$400 á J. M. Camanho, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 1.181, de 21 de março, idem de 15:817\$523, Brazilian Contracts Corporation, idem, idem, em julho ultimo;

N. 1.189, da mesma data, idem de 12:337\$093 á mesma, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.228, de 23 de março, idem de 2:477\$419 á Walter Brothers & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 1.203, da mesma data, idem de 931\$010 á Amadeu Macelo & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.182, de 21 de março, idem de 815\$150 á Wilson Sons & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.188, da mesma data, idem de 435\$546 á Behrend, Schmidt & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 1.209, de 23 de março, idem de 32\$ á Hime & Comp., idem á Inspeção das Obras Publicas, em julho do anno proximo passado;

N. 1.322, de 27 de março, idem de 255\$ á Oscar Torres & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.301, da mesma data, idem de 578\$300 á diversos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 1.319, da mesma data, idem de 550\$ á João Ramose & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 1.310, da mesma data, idem de 146\$, ao mesmo, idem, idem;

N. 1.351, de 23 de março, idem de 4:897\$675 á Claudino Corrêa Louzada, de trabalhos para a mesma estrada, em dezembro ultimo;

N. 1.346, da mesma data, idem de 235\$915 ao mesmo, idem, idem;

N. 1.402, de 30 de março, idem de 12:753\$089 á diversos, de fornecimentos á

mesma estrada, nos mezes de agosto e outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 1.286, de 25 de março, idem de 645\$ á diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.219, de 23 de março, idem de 11\$905 á diversos, idem, idem, em outubro e dezembro ultimos;

N. 1.307, de 27 de março, idem de 36\$123 á Fontes Garcia & Comp., idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 1.304, da mesma data, idem de 155\$ á J. F. Martins & Comp., idem, idem;

N. 1.285, de 25 de março, idem de 4:250\$ á Alves, Vasconcellos & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.344, de 28 de março, idem de 1:570\$ á Companhia Serviços do Portos, do trabalho feito para a mesma Estrada, em dezembro ultimo;

N. 1.348, de 28 de março idem de 2:191\$257 á Claudino Corrêa Louzada, idem, idem, idem;

N. 1.342, da mesma data, idem de 2:334\$300 á F. Amaro, idem á Inspeção das Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 1.354, de 23 de março, idem de 63\$ ao Journal do Commercio, de publicação para a Administração dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 1.337, de 30 do corrente, idem de 1:853\$370 á Guilherme Echenique, de transporte de um casal de bovinos reprodutores importados de Inglaterra em outubro do anno proximo passado;

N. 1.305, de 27 de março, idem de 1:214\$810 á Villas Bôas & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.293, da mesma data, idem de 1:157\$150 á diversos, idem, idem, idem;

N. 1.222, de 23 de março, idem de 251\$37 á Brazilian Contracts Corporation, idem idem, em fevereiro do anno proximo passado;

N. 1.361, de 30 de março, idem de 16:001\$ á Pedro Santarre Guimarães, de transporte de 60 animaes vaccum de raça para reprodução, em novembro do anno proximo passado;

N. 1.362, de 30 de março, idem de 14:180\$800 á Auseliano de Pinto Lima Góes, de transporte feito com a aquisição de 55 animaes vaccum, em novembro ultimo;

N. 1.291, de 25 de março, idem de 3:612\$517 á Companhia Rio de Janeiro, City Improvements, de taxas de julho á dezembro proximo passado;

N. 1.253, da mesma data, idem de 383\$600 á Arens & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.324, de 27 de março, idem de 1:661\$937, á diversos, idem, idem nos mezes de outubro á dezembro ultimos;

N. 1.352, de 28 de março, idem de 13:118\$746, á diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 71, de 30 de março, idem de 3:389\$978 á Antonio Suttessback, de transporte de aves e quatro bovinos de raça Zebú, em junho do anno passado;

N. 1.377, de 30 de março, idem de 1:520\$ á A. G. Fontes, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.393, da mesma data, idem de 4:603\$204 á Brazilian Contracts Corporation idem, idem, idem.

N. 1.290, de 25 de março, idem de 204\$ á Virgilio Machado, idem idem, em agosto ultimo.

N. 1.392, de 30 de março, idem de 825\$250 á Norton Megaw & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 1.391, da mesma data, idem de 6:776\$950 aos mesmos, idem idem, idem;

N. 1.350, de 28 de março, idem de 480\$ a Behrend, Schmidt & Comp., idem idem, idem ;
 N. 1.303, de 27 de março, idem de 871\$545 a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, idem ;
 N. 1.383, de 30 de março, idem de 2.397\$502 a Haupt, Biehn & Comp., idem, em agosto ultimo ;
 N. 1.318, de 27 de março, idem de 3.262\$905 a Claudino Corrêa Louzada, de trabalhos feitos para a mesma estrada, em dezembro ultimo ;
 N. 1.325, da mesma data, idem de 147\$010 ao mesmo, idem idem, em novembro e dezembro ultimos ;
 N. 1.327, da mesma data, idem de 563\$500 ao mesmo, idem idem, em outubro ultimo ;
 N. 1.376, de 30 de março, idem de 2.000\$ a Eduardo Gonçalves & Nunes, de fornecimentos á mesma estrada, em dezembro ultimo ;
 N. 1.384, da mesma data, idem de 2.231\$347 a diversos, idem idem, em agosto e dezembro ultimos ;
 N. 1.287, de 25 de março, idem de 130\$ a Gaetano Segreto, de publicações feitas no jornal *Il Bersagliere*, em dezembro ultimo ;
 N. 1.299, de 27 de março, idem de 1.752\$350 a Antonio do Prado Franco, de transporte de quatro animaes suinos e seis vacas, para reprodução, em setembro do anno proximo passado ;
 N. 1.046, de 16 de março, idem de 357\$500 ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados por conta deste ministerio, nos mezes de julho, setembro e outubro ultimos ;
 N. 1.355, de 28 de março, credito de 78\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de passagens concedidas pela Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor, em proveito da superintendencia das obras contra os effeitos da secca, nos mezes de maio e junho do anno proximo passado ;
 Ns. 479 e 1.388, de 13 de fevereiro e 30 de março corrente, pagamento de 20.733\$200 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio a setembro do anno proximo passado ;
 N. 1.296, de 27 de março, idem de 8.975\$826 a diversos, idem idem, nos mezes de setembro, novembro e dezembro ultimos ;
 N. 1.295, de 27 de março, idem de 12.243\$578 a diversos, idem idem, em junho e dezembro ultimos ;
 N. 1.312, da mesma data, idem de 474\$314 a Borlido Maia & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;
 N. 1.300, da mesma data, idem de 210\$ a Adelino C. Ferrão Castello Branco, idem idem, idem ;
 N. 1.314, da mesma data, idem de 36\$ á Camara Municipal de Mogy das Cruzes, idem idem, nos mezes de julho a dezembro ultimos ;
 N. 1.313, da mesma data, idem de 429\$650 a Borlido Maia & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;
 N. 1.306, da mesma data, idem de 20\$ a Fred. Figner, idem idem, idem ;
 N. 1.302, da mesma data, idem de 100\$ a Behrend, Schmidt & Comp., idem idem, idem ;
 N. 1.320, da mesma data, idem de 80\$775 a Claudino Corrêa Louzada, de trabalho para a mesma estrada, em março do anno proximo passado ;
 N. 1.289, de 25 de março, idem de 830\$330 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, em dezembro ultimo ;
 N. 1.248, de 25 de março, idem de 1.770\$050 a Herm. Stoltz & Comp., idem idem, idem ;

N. 1.311, de 25 de março, idem de 14.938\$047 aos mesmos, idem idem, em junho do anno proximo passado ;
 N. 1.284, de 24 de março, idem de 162\$ a A. Guimarães & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;
 N. 1.294, de 27 de março, idem de 8.616\$610 a diversos, idem idem, idem ;
 N. 1.297, da mesma data, idem de 919\$ a diversos, idem idem, idem ;
 N. 1.292, de 25 de março, idem de 70\$ a Dias, Prata & Comp., idem idem, em novembro ultimo ;
 N. 1.224, de 23 de março, idem de 1.406\$534 a Brazilian Contracts Corporation, idem idem, em dezembro ultimo ;
 N. 1.250, de 25 de março, idem de 559\$417 á mesma, idem idem, idem ;
 N. 1.158, de 20 de março, idem de 3.323\$ a Avelino Antonio Guedes, idem á Administração dos Correios, em dezembro ultimo ;
 N. 1.159, da mesma data, idem de 1.023\$ ao mesmo, idem idem, idem ;
 N. 889, de 11 de março, idem de 356\$700 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, idem ;
 N. 1.015, de 14 de março, idem de 714\$500 a Custodio Ferreira da Silva Vianna, idem idem, em julho e agosto ultimos ;
 N. 1.323, de 27 de março, idem de 45\$ a M. da Silva Almeida, idem idem, em julho do anno proximo passado ;
 N. 1.343, de 28 de março, idem de 108\$370 á Repartição Geral dos Telegraphos, da instalação de um aparelho telephonico para o serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas ;
 N. 1.341, da mesma data, idem de 1.184\$450 á mesma, idem idem, idem ;
 N. 1.211, de 23 de março, idem de 142\$808 a Hime & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo ;
 N. 1.214, de 23 de março, idem de 2.488\$845 a diversos, idem idem, nos mezes de outubro a dezembro ultimos ;
 N. 1.226, de 23 de março, idem de 1.956\$362 a Wilson Soas & Comp., idem idem, em novembro ultimo ;
 N. 1.270, de 25 de março, idem de 25\$800 a Arthur Bastos & Comp., idem idem, em dezembro ultimo ;
 N. 1.277, da mesma data, idem de 155\$550, a Borlido, Maia & Comp., idem idem, idem ;
 N. 1.268, da mesma data, idem de 101\$732 a diversos, idem idem, em outubro e novembro ultimos ;
 N. 1.239, idem, idem de 1.250\$419 a diversos, idem idem, em dezembro ultimo ;
 N. 1.278, de 25 de março, idem de 1.447\$700 a diversos, idem idem, em outubro e dezembro ultimos ;
 N. 1.274, de 25 de março, idem de 721\$ a Rodrigo Vianna, idem idem, em dezembro ultimo ;
 N. 1.282, de 25 de março, idem de 662\$400 a diversos, idem idem, de outubro a dezembro ultimos ;
 N. 1.272, de 25 de março, idem de 82\$100 a Claudino Corrêa Louzada, de trabalhos feitos á mesma estrada, em dezembro ultimo ;
 N. 1.271, de 25 de março, idem de 3.335\$920 ao mesmo, idem idem, idem ;
 N. 1.241, de 24 de março, idem de 40\$ a Antonio da Silveira Macedo, idem á Administração dos Correios em dezembro ultimo ;
 N. 1.331, de 27 de março, idem de 200\$ a José Antonio da Rocha Junior, do aluguel do predio onde funciona a estação telegraphica de Santa Thereza, da Repartição dos Telegraphos, em dezembro do anno proximo passado ;
 N. 1.269, de 25 de março, credito de 23\$900 á Delegacia em S. Paulo para paga-

mento de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em dezembro ultimo, pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias ;
 Ns. 4.446 e 1.330, de 16 de dezembro e 27 de março corrente, pagamento de 210\$ á Companhia Marcenaria Brasileira de fornecimento á Inspectoria de Navegação em outubro ultimo ;
 N. 1.316, de 27 de março, idem de 7.520\$933 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil de outubro a dezembro ultimo ;
 N. 1.170, de 21 de março, idem de 11.525\$600 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transporte de pessoal para a Repartição dos Telegraphos no mez proximo passado ;
 N. 73, de 30 de março, idem de 265\$997 a Rodolpho Gustavo da Paixão, de transporte de um casal de cabras de raça em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios interiores—Avisos:

N. 1.593, de 25 de março, pagamento de 9.073\$780 a diversos, de fornecimentos para as obras do Instituto de Electro-Technica ;
 N. 1.592, de 25 de março, idem de 500\$ ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, de gratificação, por substituição, em fevereiro ultimo ;
 N. 1.027, de 27 de março, idem de 85\$500 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação em dezembro ultimo ;
 N. 1.139, de 5 de março, idem da quantia de 4.272\$348 a diversos, de fornecimento ao Internato do Gymnasio Nacional em novembro e dezembro ultimos ;
 N. 1.223, de 7 de março, idem de 560\$ a Barnabé Moreira Lopes, de fornecimento á Inspectoria da Policia Maritima em dezembro do anno proximo passado ;
 N. 1.651, de 30 de março, idem de 5.000\$ ao Dr. Antonio dos Passos Miranda Filho, procurador da Escola Pratica do Commercio do Estado do Pará, de auxilio para a referida escola ;

—Ministerio da Fazenda:

O fícios:

Ns. 98 e 124, da Delegacia na Bahia, de 15 de junho a 12 de agosto de 1907, credito de 50\$ áquella delegacia, para pagamento da congrua que, em dezembro de 1905, deixou de receber o conego Olympio Candido de Ramos ;
 N. 4, da Delegacia no Maranhão, de 4 de janeiro, idem de 100\$ áquella delegacia, para pagamento á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão ;
 N. 185, da Caixa de Conversão, de 13 de março, pagamento de 520\$700 á Imprensa Nacional, de fornecimentos áquella repartição no 4º trimestre de 1907 ;
 N. 418, da Casa da Moeda, de 26 de março, idem de 718\$ a Laport, Irmão & Comp., de fornecimento áquella repartição em dezembro ultimo ;
 N. 184, da Delegacia no Amazonas, de 22 de novembro de 1907, credito de 219\$354 áquella delegacia, para pagamento de ordenado ao 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Raymundo Alves Coelho ;
 N. 26, da Delegacia no Piahy, de 30 de janeiro, idem de 530\$528 áquella delegacia para pagamento á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, de passagens e transportes de volumes em 1907 ;
 N. 918, da Delegacia em S. Paulo, de 31 de dezembro, idem de 28\$ áquella delegacia para pagamento de passagens e transportes concedidos pela *S. Paulo Railway Company*, por conta deste ministerio ;
 N. 326, da mesma delegacia, de 4 de dezembro, idem de 11\$200 á mesma, idem.

N. 96, da mesma delegacia, de 21 de março corrente, idem de 568\$480 áquella delegacia para pagamento de porcentagem;

N. 9, da Delegacia em Pernambuco, de 15 de janeiro, idem de 55\$800 áquella delegacia para pagamento á Companhia Pernambucana de Navegação, de transporte concedido por conta deste ministerio;

N. 107, da Delegacia no Piahy, de 18 de dezembro, idem de 200\$ áquella delegacia para pagamento de ajuda de custo ao escripturario Alvaro Sisyphe Corrêa;

Ns. 57 a 60, da Caixa de Amortização, de 27 de março, pagamento de 1:563\$570 á Companhia de Gaz, pelo consumo de gaz naquella repartição no anno de 1907;

N. 224, da Imprensa Nacional, de 25 de janeiro, pagamento de 7:314\$750 áquella repartição, de serviços feitos para o Thesouro Federal em 1907;

N. 4, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 de março, idem de 500\$ ao 4º escripturario Leoncio de Souza Marinho, de ajuda de custo;

N. 327, da Delegacia em S. Paulo, de 4 de dezembro, crédito de 122\$600 áquella delegacia para pagamento de passagens e transportes concedidos pela S. Paulo Railway Company, por conta deste ministerio;

N. 31, da Delegacia no Rio-Grande do Sul, de 4 de fevereiro, idem de 23\$300 áquella delegacia para pagamento a Augusto Lima & Comp. de fornecimento de uma passagem ao guarda da Alfandega de Pelotas em 1907;

N. 50, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27 de março, pagamento de 2\$502 á Companhia do Gaz, de consumo de gaz naquella repartição no primeiro trimestre de 1907.

Requerimentos:
De M. Buarque & Comp., pagamento de 181\$300, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

Dos mesmos, idem de 294\$300, idem idem;

Dos mesmos, idem de 823\$300, idem idem;

Dos mesmos, idem de 1:836\$160, de passagens e fretes concedidos por conta deste ministerio;

Dos mesmos, idem de 428\$450, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

Dos mesmos, idem de 2:037\$410, idem idem;

Dos mesmos, idem de 583\$500, idem idem;

Dos mesmos, idem de 928\$380, idem idem;

Dos mesmos, idem de 580\$950, 468\$650, 480\$900 e 665\$, idem, idem, idem;

Dos mesmos, idem de 511\$880, 157\$500, 463\$600, 165\$200, 1:517\$710, 3\$500, 688\$100, 390\$300, 3:026\$630 e 471\$800, idem, idem;

Do 4º escripturario da Recebedoria, Arthur Barreto, idem de 200\$, da ajuda de custo;

De M. Buarque & Comp., idem de 444\$150, de passagens concedidas por conta deste Ministerio.

Exercícios findos:
Requerimento de Abdon Milanez, pagamento de 600\$, de ajuda de custo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.234, de 23 de março, pagamento de 7:787\$500, a E. Lambert, de fornecimento de estantes de ferro á Bibliotheca de Marinha.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 185, de 25 de março, de 70:397\$019, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, em 1907;

N. 204, de 28 de março, idem de 2:109\$100, a diversos, idem, idem, idem;

N. 208, da mesma data, idem de 1:800\$, aos herdeiros do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, dos alugueis da casa á rua Desembargador Lima Castro, em Niterói;

n. 52, que de 1º de janeiro a 30 de junho de esteve occupado pelo 38º Batalhão de infantaria e um contingente do 23º da mesma arma;

N. 182, de 25 de março, idem da quantia de 156:728\$110, ao Lloyd Brasileiro, de transportes de tropas, cargas e bagagens, realizados em 1907, por conta deste Ministerio;

N. 200, de 27 de março, idem de 1:970\$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 202, da mesma data, idem de 4:955\$087, á estrada de ferro Brazil Great Southerne, idem, idem, idem;

N. 197, da mesma data, idem de 29:924\$300, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, de 1907;

N. 205, de 28 de março, idem de 8:817\$390, á The Leopoldina Railway Company, de transporte de tropas, cargas e bagagens, effectuadas por conta deste Ministerio, em 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

9ª sessão em 1º de abril de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mello, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto Torres, em gozo de licença e Manoel Espinola, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente.

Em seguida o Sr. presidente communica ao tribunal as providencias que, na ausencia dos Srs. ministros, tomou em relação ao habeas-corpus concedido, em sessão de 23 do mez proximo passado e ás reclamações dos impetrantes, allegando a desobediencia á decisão do tribunal.—Declara que ante as asseverações dos dous grupos politicos em opposição, exigiu informações minuciosas, tanto do governador como do juiz seccional da Bahia.

Nesse momento acaba de receber, por telegramma, as informações exigidas. Lendo esses telegrammas, submete a sua apreciação á consideração do tribunal.

Aberta a discussão usaram da palavra os Srs. ministros Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Amaro Cavalcante, Ribeiro de Almeida, Cardoso de Castro, Guimarães Natal, João Pedro e André Cavalcanti e concluíram que, ao presidente, por lei, cabia resolver si o accordão tinha sido ou não cumprido e respeitado.

O Sr. presidente declara que á vista das informações prestadas tanto pelo Sr. governador do Estado como pelo Sr. juiz federal, entende que o accordão do tribunal foi cumprido, e respeitado assim a decisão proferida.

Os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal requereram que se consignasse na acta da presente sessão os seus protestos, por entenderem que o accordão não foi cumprido nem respeitado.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
—O secretario, João Pedreira de Coutto Ferraz.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro a Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro juiz preter, servindo no impedimento de Dr. Cicero Scabra, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subscorve, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente o Banco Commercial do

Rio de Janeiro e como executados Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher D. Maria Isabel da Conceição, Pereira da Veiga e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial do Rio de Janeiro—O Banco Commercial do Rio de Janeiro, no executivo hypothecario que move contra Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, estando feita a avaliação dos bens penhorados, como consta do documento junto, requer a V. Ex. sirva-se de ordenar a expedição de editaes de primeira praça na forma e pelo prazo legais. Pede deferimento. Rio, 22 de janeiro de 1903. — Theodoro de B. Machado da Silva. (Estava legalmente selada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de janeiro de 1908. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, do dia 24 de abril proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 103, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 174, com duas janellas e duas portas, sendo duas portas para a loja e duas e duas janellas para o sobrado, com sacadas de ferro, dividido o sobrado em dous quartos, duas salas, área, cozinha e corredor com um lance de escada de entrada para o sobrado; no pavimento terreo um armazem corrido, ladrilhado, tendo latrina nos fundos, área cimentada; suas divisões no sobrado são de estuque, forrado e assoalhado com madeiramento de lei, assim como o vigamento, medindo o corpo da casa em 18m,30 de comprimento e 3m,70 de frente; a área tem 2m,40 de fundos. O predio é de construção de pedra e cal com portadas de cantaria e madeiramento de lei, com agua, gaz e esgoto; avaliado em 25:000\$000. O predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 176, com duas portas e duas janellas com sacadas de ferro e portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e despensa; a loja em armazem corrido com um lance de escada que dá entrada para o sobrado; as divisões no sobrado são de estuque, e forrado e assoalhado com madeiramento de lei assim como o vigamento; medindo o corpo da casa 3m,47 de frente e 20m,30 de fundos; com gaz, agua e esgoto; avaliado em 25:000\$000. Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 178, esquina da rua da Conceição, com oito portas e oito janellas pela rua da Conceição e pela rua de S. Pedro tres portas e tres janellas com uma sacada corrida, em uma das portas ha um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em duas salas, quatro quartos, cozinha, despensa, latrina e um terraço de ma-

deira sobre o telhado; no pavimento terreo tem uma loja com duas portas para a rua de S. Pedro e oito portas para a rua da Conceição; o armazem é ladrilhado e contém uma latrina, agua, esgoto e gaz; o corpo da casa mede pela rua de S. Pedro 6^m,60 de frente e pela rua da Conceição 19^m,80 de comprimento; a sua construção é de pedra e cal forrado e assoalhado e suas divisões são de estuque com portadas de cantaria e madeiramento de lei; avaliado em 70:000\$000. Predio de sobrado e sotão á rua Theophilo Ottoni n. 179, esquina da rua da Conceição, com tres portas e tres janellas com sacada de ferro e pela rua da Conceição cinco portas e tres janellas, sendo uma de sacada e duas de peitoril, uma das portas da rua Theophilo Ottoni dá entrada para o sobrado com um lance de escada; o sobrado é dividido em tres salas, dous quartos, cozinha e latrina e outro lance de escada que dá para o sotão, o qual tem seis aposentos em um pequeno terraço ladrilhado, medindo o corpo da casa de frente oito metros pela rua Theophilo Ottoni e de comprimento 14^m,60 pela rua da Conceição; a sua construção é de pedra e cal com portadas de cantaria e madeiramento de lei, suas divisões são de estuque, é forrado e assoalhado, com agua, gaz e esgoto; avaliado em 45:000\$000. Predio de dous andares e sotão á rua Theophilo Ottoni n. 177, com duas portas e uma janella, sendo uma com lance de escada que dá entrada para o sobrado; no 1º andar com tres janellas de peitoril, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, corredor e um terraço com latrina; o 2º andar com tres janellas de peitoril, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, latrina, corredor e terraço; o sotão é dividido em compartimentos, medindo o corpo da casa 6^m,30 de frente por 15^m,35 de comprimento; a loja é dividida em duas salas, tres quartos, cozinha, área e latrina; a sua construção é de pedra e cal e madeiramento de lei; suas divisões são de estuque, é forrado e assoalhado; as portadas são de madeira, tendo agua, gaz e esgoto; avaliado em 40:000\$000. Predios interdictos—Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 169, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4^m,20 de frente e 15^m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 171, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4^m,28 de frente e 15^m,35 de comprimento, avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 173, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4^m,25 de frente e 15^m,35 de comprimento, avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 175, com duas portas e uma janella, tendo uma das portas para um sotão, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, área e latrina e no sotão ha dous compartimentos, medindo o corpo da casa de frente 4^m,10 de comprimento, 15^m,35; avaliado em 7:000\$000. Predio de tres andares e loja á rua Conselheiro Saraiva n. 9, com tres portas de cantaria, sendo uma das portas com um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em um armazem corrido e cimentado com uma área e latrina. O 1º andar com tres janellas com sacadas e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha, latrina e corredor. O 2º andar com tres janellas com sacadas e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha e corredor. O 3º andar com tres janellas de peitoril com portadas de madeira, dividido em duas salas, duas alcovas, cozinha, corredor e latrina, medindo o corpo da casa 6^m,10 e de

comprimento 21^m,30; a sua construção é de pedra e cal até o 2º andar com as portadas de cantaria e o 3º andar é de tijolos com paredes dobradas e portadas de madeira; são de estuque as suas divisões e todos os aposentos do predio estão assoalhados e forrados de madeira de lei, assim como o vigeamento; tendo o predio agua, gaz e esgoto; avaliado em 70:000\$. Importando o total da avaliação de todos os predios acima descriptos em 303:000\$, importancia por quanto vão a essa praça os mencionados bons. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro. *)

De citação, com o prazo de um anno, a terceiros interessados ou a quem interessar possa, para dizerem de seus direitos sobre a cautela extraviada de n. 4.579, de 20 acções de ns. 504.561 a 504.580, da Companhia «The Leopoldina Railway limited», pertencentes á menor Ercilia, filha do finado Evaristo de Oliveira e Souza, na fôrma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou interessar possa, que, por parte do conselheiro Domingos de Andrade Figueira, na qualidade de avô e tutor da menor Ercilia, filha do finado Evaristo de Oliveira e Souza, possuidora das acções supranumeradas, lhe foi dirigida a petição com distribuição do teor seguinte: Petição. Illm. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara do Commercio, escrivão Corte Real.—Diz Ercilia, filha do finado Evaristo de Oliveira e Souza, por seu avô e tutor ataxo assignado, que, tendo-se extraviado a cautela n. 4.579, de 20 acções de ns. 504.561 a 504.580, da companhia The Leopoldina Railway limited, representada pelo London and River Plate Bank desta capital, acções que lhe tocaram em pagamento por conversão de outras da extincta Companhia Leopoldina e de que sempre recebeu os respectivos dividendos, inclusive o oitavo e ultimo distribuido no anno findo, vem requerer a intimação da dita companhia na pessoa do banco seu representante para que não pague nem capital, nem juros ou dividendos das ditas acções, ao presidente da Camara Syndical dos Corretores para que não as admitta a negociações na praça e expedição de edital com o prazo de um anno aos terceiros interessados para dizerem de seu direito, sob pena de passar-se á supplicante duplicata dos titulos extraviados, no fim de tres annos, si antes não apparecerem. Pede a V. Ex. se sirva deferir ao requerido, autoada esta, com as intimações pedidas. Rio, 24 de março de 1908.—Domingos de Andrade Figueira. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: Ao Sr. escrivão da 1ª Vara do Commercio, em 26 de março de 1908.—O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho: A. sim. Rio, 26 de março de 1908.—Cicero Seabra. Sciencia: Sciencia. Rio de Janeiro, 27 de março de 1908.—J. Claudio da Silva, syndico. Certidão.—Certifico e dou fé que, pelo conteúdo da petição e despacho retro, intimei o presidente da Camara Syndical de Corretores na pessoa do Sr. José Claudio da Silva e bem assim da companhia Leopoldina Railway na pessoa de seu representante legal Dr. João Teixeira

Soares, os quaes ficaram scientes e dei- con- raté. Rio, 28 de março de 1908.—O officio do juizo, Antonio Cardoso Duarte. Pg. 8\$000, Duarte. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de um anno, pelo teor do qual citam-se aos terceiros interessados e a quem interessar possa para dizerem de seus direitos sobre a cautela extraviada de n. 4.579, de 20 acções de ns. 504.561 a 504.580, da companhia The Leopoldina Railway limited, pertencente á menor Ercilia, filha do finado Evaristo de Oliveira e Souza, sob pena de passar-se á mesma menor Ercilia duplicata dos titulos extraviados, no fim de tres annos, si, antes, não apparecerem. Para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de abril de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores de R. Stenemberg, Abreu & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de R. Stenemberg, Abreu & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença. Visto estes autos. Hei por homologada, para que surta os seus devidos e legais effectos, a classificação de creditos de fls. 246. Indeferio a reclamação de fls. 256, em face da resposta de fls. 273, 384, 392 e 393. Proceda-se aos pagamentos observada a respectiva graduação, pagas as custas pela massa. Rio, 20 de março de 1908.—Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de R. Stenemberg, Abreu & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que julgou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E, para constar passaram-se estes e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, ao 1º de abril de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre as avaliações, para venda e arrematação de um grupo de casas e terreno á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 24 e de terrenos em Villa Rica, Copacabana, com 13 pequenas casas de madeira e estuque, pertencentes ao espolio do finado visconde de Faro e Oliveira

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre as avaliações, virem, que o porteiro dos auditores deste juizo fará a publico pregão de venda e arrema-

tação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 16:000\$, no dia 2 de abril proximo vindouro, após a audiência do stylo, que se realiza ás 12 horas do dia, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funcionam este juizo e o Supremo Tribunal Federal, os seguintes bens: um grupo de casas e terreno á rua do Conselheiro Pereira da Silva n. 24, sendo que o terreno é murado na frente, á esquerda e aos fundos, e aberto á direita, onde tem uma barreira; tem também um portão na frente, onde mede 20^m,80, seguindo com essa largura até a extensão de 11^m,20, onde alarga para a direita, com mais 17^m,40, seguindo dahi pela barreira, neste lado, com a largura maxima de 38^m,20, onde encontra a linha dos fundos que mede 28^m,35; o lado esquerdo do mesmo terreno mede, em linha recta, a extensão de 43^m,10. Neste terreno acham-se edificadas diversas casinhas, a primeira das quaes serve de cocheira e mede de comprimento 34^m,00 por 6^m,00 de largura; é aberta, de construção ligeira de madeira, com uma janella de madeira coberta de telhas, devida em commodos e mede de frente 7^m,50 por 6^m,00 de fundos; a terceira consta de uma casa de sobrado com 6^m,60 de frente por 6^m,00 de fundos, com duas portas no pavimento inferior e duas janellas no superior, aberta em um vão, sendo que a sua construção é ligeira e de tijollos, tendo os portaes de madeira. Foram avaliados o terreno e grupo de casinhas acima descriptas pela quantia de 20:000\$. E acima da quantia de 19:200\$, sendo a metade por 9:000\$, os seguintes bens: terrenos na Villa Rica, em Copacabana, com 13 pequenas casas de madeira e estuque, divididas em 64 lotes, dos quaes um lote pertence aos herdeiros do conde do Alto Mearim. A frente desses terrenos está na baixada do morro, confrontando com Paulo Peixoto da Fonseca até ao Tanque do Macaco; pelo pnen'e confrontam com Fernandes Ramos e outros, desde o Tanque do Macaco até ás vertentes do morro; pelo nascente com Paulo Peixoto da Fonseca até á estrada, onde estreita e segue ao lado do hospital de beribericos, com lote pertencente aos herdeiros do conde do Alto Mearim até ás vertentes do morro. Os terrenos (63 lotes) e casas sob os ns. 1 a 10 e 12 a 64 foram avaliados em 24:000\$, sendo a metade em 12:00\$. A's fls. 215 e 216 dos autos de inventario, que se acham em cartorio, encontram-se a planta do terreno á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 24 e uma photographia da planta dos terrenos e predios, divididos em lotes situados em Copacabana, planta e photographia que podem ser examinadas pelos que pretenderem arrematar os bens. Todos os imoveis acima descriptos, que pertencem ao espolio do finado portuguez visconde de Faro e Oliveira, do qual é inventariante e testamentário José Maria da Cunha Vasco, vão em praça, a requerimento deste, para pagamento a credores. Si, porém, não houver lançadores sobre as avaliações com o abatimento de 20 %, isto é, sobre as quantias acima mencionadas, serão os ditos bens vendidos a quem mais der e maior lance offerecer. Quem nos mesmos bens quiser lançar compareça no lugar, dia e hora ao principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume, e do qual se extrahirão cópias que se publicirão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1908. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subcrevi. — Antonio J. Pires de C. e Alb. querque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dello noticia tiverem e a quem interessar possa, que, depois da audiência deste juizo, que se effectuar no dia 2 de abril proximo futuro, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, serão lovados á segunda praça, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, os bens penhorados na execução que D. Carolina Peixoto Gonçalves move contra seu marido Miguel Marques Gonçalves, e são os seguintes: Um terreno com 38 metros de frente com os fundos que se acharem até encontrar um predio do executado, sendo a frente para a rua Dous Irmãos e os fundos para a praia de Catimbão, lado direito da Caieira, na ilha do Paquetá, avaliado por 1:000\$; vae á segunda praça por 900\$, devido ao abate legal; seis casinhas no mesmo terreno, com porta e janella de frente cada uma, com tres metros de frente, construção de tijolos, cobertas de telhas nacionaes, cimentadas, portadas de madeira, contendo, cada uma, uma sala, avaliadas em 250\$ cada uma, e vão á segunda praça por 225\$ cada uma, e todas por 1:350\$, devido ao abate legal; uma casa sita á mesma rua Dous Irmãos, com formato de chalet, com 7^m,10 de fundos, com tres janellas de frente, duas portas e uma janella nos lados, construção de tijolos, cimentada, coberta de telhas nacionaes, duas salas e cozinha, vae á segunda praça por 1:800\$, em virtude do abate. Consta dos autos, que sobre os ditos bens existe uma penhora, cujo processo corre pela 1ª pretoria. Na arrematação, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 550 do regulamento n. 737, de 1850, que exigem para ser feita a arrematação dinheiro á vista ou fiança por tres dias, provando o fiador com os respectivos titulos e certidões negativas de hypothecas, que possui nesta cidade bens immoveis sufficientes e desembaraçados de onus e, bem assim, que prove ter domicilio na mesma cidade, conforma exige a Ordenação do livro I, titulo 62, § 38. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se e presente edital com outro igual, para serem publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1908. E eu, Humberto Machado Dias, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subcrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

Juizo da Primeira Pretoria

De ordem do Dr. juiz desta pretoria, faço saber a todos que o presente virem, que, finda as ferias, as audiencias deste juizo terão lugar as quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, no predio n. 54 da rua do Rosario, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — O escrivão, Rodolpho Leite.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo Joaquim de Souza Carvalho, accusado do crime previsto no art. 184 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo correm uns autos de processo crime, em que a justiça é

autora e réo Joaquim de Souza Carvalho, accusado do crime previsto no art. 184 do Código Penal. Nos referidos autos, por parte do ministerio publico, me foi requerida a citação edital do dito réo, visto não ser o mesmo encontrado. Em virtude do requerido, é que mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica o o dito réo Joaquim de Souza Carvalho intimado para comparecer neste juizo, no dia 22 de abril do corrente anno, ás 12 1/2 horas da tarde, para se ver processar pelo citado crime, sob pena de se proseguir á sua revelia, si não comparecer, sciente de que as audiencias deste juizo são effectuadas no predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, é que mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos, para constar. Rio, 30 de março de 1908. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

De citação ao réo Gregorio de Amorim accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e nos autos crime em que a justiça é autora e réo Gregorio de Amorim, accusado de crime previsto no art. 303 do Código Penal, por parte do ministerio publico foi requerida a citação edital do dito réo, visto o mesmo não ser encontrado. Em virtude do requerido, é que mandei passar o presente edital de citação ao dito réo, com o prazo de 20 dias, pelo qual e seu teor cito, chamo e requeiro ao dito réo, para comparecer neste juizo no dia 22 de abril do corrente anno, afim de se ver processar pelo citado crime, cujo sumario de culpa está marcado para o dia 22 do corrente, ao meio dia, na sala das audiencias do juizo, em a rua do Rosario n. 54. E para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, e que mandei passar o presente edital. Rio, 30 de março de 1908. Em tempo. Edital, que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos, para constar. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, subcrevi. — João Coelho do Rego Barros.

De citação ao réo Franco Chetta, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc:

Faço saber que por este juizo correm uns autos de processo crime, em que a justiça é autora e réo Franco Chetta, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal. Nos referidos autos, por parte do ministerio publico, me foi requerida a citação edital do referido accusado, visto não ter o mesmo sido encontrado. Em virtude do requerido, é que mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica o dito réo Franco Chetta intimado para comparecer neste juizo, no dia 21 de abril do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para se ver processar, sob pena de se proseguir á sua revelia, si não comparecer, sciente de que as audiencias deste juizo são dadas no predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, é que mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do

costume, publicado pela imprensa e junto aos autos, para constar. Rio, 31 de março de 1908. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

Juízo da Primeira Pretoria

De citação do réo Affonso Pinto Carneiro, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª praça do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a este juízo e nos autos crime, em que a justiça é autora e réo Affonso Pinto Carneiro, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal, em que foi requerida, por parte do ministerio publico, a citação do réo Affonso Pinto Carneiro visto ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica o dito réo Joaquim Pinto Carneiro intimado para comparecer neste juízo no dia 22 de abril do corrente anno, para o fim de ser processado pelo citado crime. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento é que mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, para ter logar a formação da culpa no dia acima designado, á 1 hora da tarde. Rio, 31 de março de 1908. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, a escrevi e subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

De citação do réo Daniel Alves, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que a este juízo e nos autos crime em que a justiça é autora e réo Daniel Alves, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal, me foi requerida pelo Ministerio Publico a citação edital do réo Daniel Alves, visto o mesmo não ter sido encontrado. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do dito réo, com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, requiro e cito o dito réo Daniel Alves para comparecer neste juízo no dia 22 de abril do corrente anno, ao meio-dia, para se ver processar pelo citado crime. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento é que mandei passar o presente edital de citação, pelo qual fica intimado sob pena de se proseguir á sua revelia e sob as penas da lei, o qual será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos, para constar. Rio, 31 de março de 1908. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o escrevi e subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

Massa fallida de Assaf Jorge & Comp.

O syndico provisorio dessa fallencia pede aos Srs. credores queiram vir entregar ao mesmo, no prazo de oito dias, os seus titulos creditorios, para a devida classificação; o syndico é encontrado á rua 1ª de Março n. 20, sobrado, das 11 ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908.—*J. L. Gomes B. Assumpção*

NOTAS ECONOMICAS

Cultura do arroz em S. Paulo — Por decreto n. 1.412, de 17 de outubro do anno findo, foi providenciado sobre o estabelecimento de campos de demonstração de cultura de arroz por irrigação.

O primeiro desses campos acha-se funcionando já no municipio de Pindamonhangaba, na estação Moreira Cezar, onde tem sido visitado com grande proveito por muitos lavradores.

A exposição de motivos, justificando essa medida, foi a seguinte:

«Sr. Dr. presidente do Estado — A cultura do arroz é, como sabeis, uma daquellas que, depois da do café, mais promissoras se mostram para a lavoura do Estado de S. Paulo.

A importancia daquella cultura, que sempre foi relevante entre nós, por se tratar de um producto de largo e sempre crescente consumo local, tende a tornar-se ainda maior, á vista da protecção concedida nas tarifas de importação contra a concorrência do producto similar estrangeiro, protecção que, assegurando-nos o mercado interno, poderá, quiçá, dar a essa lavoura capacidade ainda maior do que a necessaria para o abastecimento desse mercado.

E' de esperar, portanto, que muitos interessados iniciem esta cultura e que outros desenvolvam a que já tem feito, cumprindo ao Governo orientações, de modo a não serem mais adoptados processos que expõem os lavradores a prejuizos certos, quando, por falta de chuvas, deixam os arrozaes de produzir.

E' sabido o quanto a falta de chuvas, em certas occasiões da vegetação dos arrozaes, aniquila as plantações, devido aos processos da cultura geralmente até aqui seguidos entre nós.

Nos paizes em que a cultura do arroz tem feito os maiores progressos, os lavradores também soffreram os mesmos prejuizos, enquanto não abandonaram o processo rotineiro, que descança nas chuvas tão somente.

A irrigação das plantas por meio da agua derivada dos córregos, dispensando o concurso das chuvas, tem sido praticada com o melhor exito, sob o ponto de vista da garantia dos resultados das colheitas. Haja vista o incremento que a cultura do arroz tomou, por esse processo, na Luiziania, onde, antes da sua adopção, o flagello da falta das chuvas lançava, como aqui, o lavrador no maior desanimo, aniquilando-lhe as plantações.

Nestas condições, para assegurar á nossa agricultura mais uma fonte de riqueza, valorizando muitas terras de que dispõe o Estado de S. Paulo, bastante aptas para a cultura do arroz, e que, entretanto, actualmente jazem desaproveitadas, parece ser medida acertada orientar a lavoura no sentido da pratica acima indicada, para o que tenho a honra de submeter-vos o decreto junto, que providencia sobre o estabelecimento de campos de demonstração da cultura do arroz por irrigação, e cria uma comissão especial incumbida de promover a installação dos ditos campos e de dirigir os trabalhos de irrigação e cultura.

A comissão deverá iniciar os seus trabalhos no valle do rio Parahyba, região que offerece condições bastantes favoraveis, devendo depois outras zonas do Estado tam-

bem ser objecto da attenção do Governo para o mesmo fim.

Saude e fraternidade.—*Dr. Carlos J. Botelho.*

(Segue-se o decreto.)

O milho nos Estados Unidos — Cerca de quatro quintos da produção mundial do milho pertencem hoje aos Estados Unidos, sendo que, no commercio internacional, elles contribuem já com um terço ou quasi metade dessa exportação, não incluindo os productos forrageiros de animaes alimentados a milho.

Talvez, devido ao receio de má colheita ou mesmo a um real insuccesso da ultima colheita até meados do verão findo, ella só produziu 2.533.732.000 alqueires, produção que representa quasi a média exacta da colheita dos cinco annos precedentes. As tres maiores colheitas foram as de 1899, 1905 e 1903.

A colheita do anno passado está muito aquém, em valor da do anno de 1906. Na hypothese de que esse colheita seja vendida pelos cultivadores por um preço médio, não inferior ao actual, a importancia que poderá obter, pôde ser avaliada em 1.350.000\$, ou 26 p. c. acima da média do valor das cinco colheitas anteriores. Quatro das colheitas anteriores excederam, em valor, a importancia de um bilhão de dollars.

O valor das culturas de milho, com oito colheitas successivas como a de 1907, pagaria, assim mesmo, o dobro das despezas em cada milha de estrada de ferro do paiz, e o valor de todo o seu material rodante e propriedades.

Em 13 annos substituiria toda a potencia bancaria dos Estados Unidos em novos capitais bancarios, depositos, surplus e circulação. Em 17 annos representaria a potencia bancaria do mundo. (Tradução da *Railroad Gazette*, de 6 de dezembro de 1907, por M. Ferraz).

Produção de phosphatos em 1907 — Os paizes actualmente productores de phosphatos são: os Estados Unidos, a Tunisia, a Algeria, a Belgica, a França, as ilhas do Pacifico, a Noruega, a Hespanha e a Russia. A America é a principal productora; forneceu 1.917.000 toneladas, em 1907, contra 2.052.000, em 1906. A Tunisia occupa o segundo logar com 1.040.000 toneladas.

Eis o quadro da produção comparada, de 1907 e 1903:

	1907	1906
Toneladas		
America.....	1.917.000	2.052.000
Tunisia.....	1.040.000	758.000
Algeria.....	322.000	303.000
Pacifico.....	300.000	250.000
França.....	375.000	425.000
Belgica.....	180.000	150.000
Diversos.....	100.000	100.000
	4.270.000	4.032.000

A industria sericícola na Argentina — Refere a revista *L'Economiste Européen*. A industria sericícola occupa ha muito tempo um grupo, aliás ainda pequeno, da população argentina. Os que a exploram são em geral italianos, que importaram de seu paiz natal os methodos technicos dessa industria; entretanto, só ultimamente ella tem prosperado, adoptando processos racionais. Fundou-se uma sociedade com o nome de *Sociedad Anónima Sericícola Argentina*, com

capitães, na quasi totalidade, italianos, dedicada a promover o desenvolvimento desta industria em larga escala.

Das plantações da amoreira, dá informação o seguinte quadró.

	Arvores
Tucuman.....	300.000
Mendoza.....	100.000
Cordoba.....	150.000
Santa Fé.....	350.000
Entre-Rios.....	50.000
San Juan.....	10.000
Salto.....	10.000
Santiago.....	10.000
Missiones.....	80.000
Buenos-Aires.....	300.000
Outras.....	40.000

A esses algarismos ha que acrescentar o das extensas plantações effectuadas pela sociedade a que nos referimos, o que eleva o total a cerca de 3.900.000 amoreiras.

A seda produzida se assemelha a da Syria, que valia, em 1907, de 66 a 67 francos, nos mercados europeus.

A produção, para 1907, é avaliada em 25.000 kilos de casulos; a metade devendo ter sido trabalhada na Argentina, e a outra exportada.

Ha projecto de se montar uma grande fabrica do tecer em Cordoba, e a *Sociedad Sericicola* fundou em Buenos Aires uma exposição permanente para ensinar praticamente os methodos de industria e vender mudas de amoreira e sementes.

A justiça commercial em França—A justiça, em materia commercial, é distribuida em França por tribunaes especiaes, nas circumstancias onde os negocios mercantis são numerosos, e nas outras por tribunaes civis, que julgam mediante formulario simples e rapido. Julgam commercialmente 167 tribunaes civis e ha 223 tribunaes especiaes:

1907	Tribunales do Comercio	Causas
Agen.....	6	445
Aix.....	15	2.198
Amiens.....	10	1.614
Angers.....	6	838
Bastia.....	3	14
Besançon.....	6	464
Bordeaux.....	8	2.312
Bourges.....	5	300
Caen.....	17	904
Chambray.....	1	193
Dijon.....	15	1.065
Dondi.....	10	2.215
Grenoble.....	4	855
Limoges.....	3	288
Lyon.....	6	1.124
Montpellier.....	16	850
Nancy.....	7	1.025
Nîmes.....	7	628
Orléans.....	5	825
Paris.....	17	8.991
Pau.....	6	472
Poitiers.....	11	1.008
Reims.....	10	1.130
Reims.....	13	672
Rouen.....	14	2.472
Toulouse.....	5	574
	226	33.798

Os 167 tribunaes civis julgaram 3.648 causas.

A produção do ouro em 1907 — Informa o *Engineering and Mining Journal*. A produção do ouro em 1907 assignala um inicio de baixa na extr. ordinaria progressão que começou ha 20 annos. Attingiu-se ao ponto culminante, e, e menos que não ocorra o descobrimento de novas minas, é provavel

que se comece a descer, tambem progressiva e rapidamente. Em vez de 1.951. milhões em 1905 e 2.103 em 1906, ficou-se, em 1907, em 2.089.

Essa baixa é devida á decadencia de alguns districts.

Cripple Creek, no Colorado, que deu 107 milhões em vez de 118; a Australasia 387 contra 423; o Canada 114 contra 49; a Russia e a India menos cinco milhões.

O Transvaal fez excepção, accentuando cada vez mais a sua superioridade, que parece dever ser crescente: em 1906 produziu 617 milhões, em 1907 mais de 664, quando os Estados Unidos forneceram 462 e a Australasia 337.

O Mexico attingiu a 88 milhões e a Rhodesia 57,8.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Caixa de Amortizaçã, Supremo Tribunal Federal, Directoria Geral de Estatística, Povoamento do Solo, Museu Nacional, Secretaria de Policia, delegados auxiliares, Gabinete Medico Legal, Inspectoria Maritima, reformados da Força Policial e Corpo de Bombeiros, Directoria Geral de Saude Publica, 1.ª, 2.ª e 3.ª partes, Assistencia a Alienados, Instituto de Surdos Mudos, Observatorio Astronomico, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Casa da Moeda e Corpo Consular e Diplomatico em disponibilidade.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 25 dias uteis do mez de março findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 246 leitores, sendo 123 militares e 103 civis, que consultaram 333 obras sobre: historia e arte militar, 31; historia e geographia, 27; mathematica, 14; physica, 9; chimica, 7; medicina, 8; sciencias naturaes, 11; engenharia, 7; religião, 2; linguistica, 21; dictionarios e encyclopedias, 26; litteratura, 12; jurisprudencia, 2; legislação e administração, 25; bellas artes, 2; miscellaneas, 2; ordens do dia, 23; relatorios, 6; almanaks, 7; jornaes e revistas, 148.

Escreptas em portuguez, 243; francez, 127; inglez, 7; hespanhol, 8; italiano, 3; allemão, 2, e latim, 2.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Aprovado simplesmente, Joaquim de Oliveira Bello. Houve tres reprovados.

Curso fundamental—Primeira cadeira do 1º anno (calculo)—Aprovados simplesmente, Flavio Vieira e Camerino Chlorino Fialho. Um reitou-se e um não compareceu.

Segunda cadeira do 2º (topographia)—Aprovados: plenamente, Heitor Pamplona Pereira Pinto; simplesmente, Octacilio Novaes da Silva.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—Quarta cadeira do 1º anno (economia politica)—Aprovados plenamente, Asterio Lobo e Octavio Guinle.

Terceira cadeira do 2º anno (machinas)—Aprovado plenamente, Manoel de Avila Goulart. Houve um reprovado.

Quarta cadeira do 2º anno (direito)—Aprovados: plenamente, Benjamin do Monte; simplesmente, Aristides Ferreira Figueiredo.

Exames para agrimensores—Hydrographia—Aprovado plenamente, Nylo Moreira Guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 2 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Oriana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Cordoba*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pontiac*, para Victoria, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Pará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Argenti*, para Vigo, Leixões, Cadiz, Malaga, Valencia e Barcelona, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Natal*, para Paraná e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pirangy*, para Macáu e Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Speranza*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã; cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 2 de março de 1908, 35 pessoas sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	8

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	14

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	7
-----------------	---

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.9	24.0	17.0	77	0.0	—	0.3	C. CK	
4 h. m.....	755.4	22.9	17.9	86	0.0	—	0.4	C. CK	
7 h. m.....	756.4	22.6	18.6	91	1.4	N	1.6	CK=	
10 h. m.....	757.2	24.6	18.4	80	2.6	N	0.4	CK. KN	
1 h. t.....	755.5	24.4	18.9	83	8.3	SSE	0.3	C. CK. K	
4 h. t.....	754.8	25.0	18.9	80	10.0	SSE	0.4	C. CK. KN	
7 h. t.....	755.0	24.9	19.0	82	4.0	SSE	0.6	C. CK=	
10 h. t.....	756.2	24.2	18.2	81	2.3	ESE	0.4	CK =	
Médias.....	755.80	24.08	18.36	82.5	3.6		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T, 26.0; minima, ás 6 hs. 1/2, M, 22.4.—Evaporação em 24 horas 2.2.—Ozone, ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 7 hs. 35m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de março de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.0	24.7	19.5	84	0.0	—	1.0	CK=	
4 h. m.....	755.3	23.9	19.2	87	0.0	—	0.8	CK=	
7 h. m.....	756.2	23.4	19.2	90	0.0	—	0.6	CK=	
10 h. m.....	756.9	26.0	19.4	78	1.1	NNE	0.8	C. CK	
1 h. t.....	755.5	24.7	18.9	82	8.3	SSE	0.2	KCN	
4 h. t.....	755.3	24.5	20.0	88	10.0	SSE	0.4	CKKN	
7 h. t.....	756.1	24.3	18.8	83	5.3	SE	0.2	CK	
10 h. t.....	757.4	24.0	18.1	82	1.4	ENE	0.2	CK	
Médias.....	756.09	24.44	19.14	84.3	3.3		0.5		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 1/2 M, 26.3; minima, ás 6 hs. 55 m. M, 22.9.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação 3 hs. 30 ms.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 30 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.3	24.0	18.4	83	0.0	—	0.1	CK =	
4 h. m.....	756.2	23.3	17.6	83	1.0	NW	0.2	CK	
7 h. m.....	757.4	23.2	17.9	84	0.0	—	1.0	CK KN =	
10 h. m.....	758.6	24.8	18.7	80	3.3	NNE	0.1	CK K	
1 h. t.....	756.8	24.6	18.1	79	6.7	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	756.0	24.4	18.2	80	8.3	SSE	0.1	K KN	
7 h. t.....	756.5	24.2	19.0	85	8.3	SSE	0.8	CK K	
10 h. t.....	757.6	24.4	17.9	79	2.1	SSE	0.7	CK K	
Médias.....	756.93	24.11	18.23	81.6	3.7		0.4		

Temperatura; maxima ás 10 hs. 1/2 M, 25.4; minima, ás 6 hs. 1/2 M., 22.3.—Evaporação em 24 horas 2.2.—Ozone 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 7 hs. 50 m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 31 de março de-1908 (Terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.84	23.5	17.68	82.2	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.70	23.3	17.63	83.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.57	23.0	17.45	83.5	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.42	22.8	17.39	84.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.50	22.4	17.46	86.9	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.48	21.9	16.93	89.0	NNE	2	Bom	Orvalho abundante	5	—	—	—	—	—
	7....	757.78	22.5	17.56	87.0	NNE	2	Bom	—	3	—	—	—	—	—
	8....	758.11	24.7	18.18	79.0	NNE	2	Bom	Neveeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	9....	758.16	26.0	18.65	74.8	N	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	10....	758.14	26.2	18.91	75.0	N	2	Bom	Neveeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	11....	757.78	27.4	18.56	68.2	NNE	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	12....	757.35	26.4	17.98	69.1	SSE	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	13....	756.81	25.7	18.47	75.3	SE	5	Claro	—	1	—	—	2.25	—	—
	14....	756.37	26.7	17.67	67.5	SSE	5	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	15....	756.04	26.8	18.34	70.4	S	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	16....	755.96	26.1	18.10	72.3	ESE	6	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	17....	755.69	25.8	18.41	74.6	SSE	5	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	18....	756.09	25.0	18.28	73.0	SSE	3	Bom	CS.S	2	—	—	—	—	—
	19....	755.91	24.4	18.91	83.0	SSE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	20....	756.13	24.4	18.36	81.0	SE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	756.47	24.3	17.74	78.7	ESE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	9.37
	22....	756.61	24.0	17.56	78.5	ESE	4	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	756.73	23.7	17.74	81.5	E	3	Bom	—	0	27.4	27.6	21.0	—	—
	24....	757.61	23.4	17.02	80.0	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 h. e a minima ás 6 h. 30. m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 31-3-1908 = 9° 11' 51" NW

Inclinação do dia 31-3-1908 = -14° 09'6 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 1 de abril de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	762.04	19.4	14.16	22.00
S. Luiz.....					Santos.....	760.68	25.5	19.73	23.39
Parnahyba.....					Paranaguá.....	759.09	25.7	20.75	24.40
Fortaleza.....					Curityba.....	761.06	19.8	14.58	20.65
Natal.....					Guarapuava.....	757.54	19.5	14.44	20.75
Parahyba.....					Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....					Posadas (x).....	760.50	21.0	18.50	27.00
Joazeiro.....					Florianopolis.....	759.45	24.8	19.78	24.85
Maceió.....					Corrientes (x).....	760.30	21.0	16.78	24.00
Aracaju.....					Itaquí.....	—	—	—	—
Ordina (Bahia).....					Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.78	28.5	19.41	27.00	Santa Maria.....	754.69	23.5	18.73	24.00
Ilhéos.....					Bagé.....	757.55	23.5	18.23	23.40
Cuyabá.....	765.39	24.5	20.92	26.30	Rio Grande.....	755.48	23.4	19.70	23.30
Uberaba.....	761.84	22.5	17.06	23.25	Cordoba (x).....	764.50	16.0	10.69	19.50
Victoria.....	763.09	25.5	20.30	25.45	Rosario (x).....	762.00	19.0	14.75	21.85
Barbacena.....	761.64	20.2	13.37	19.70	Mendoza (x).....	766.20	17.0	11.48	19.00
Juiz de Fora.....	764.15	23.0	16.23	23.30	Buenos Aires (x).....	760.20	21.0	16.78	23.00
Campinas.....	761.83	21.6	16.92	23.25	Montevideo.....	759.00	22.5	18.48	21.25
Capital (Rio).....	762.32	24.6	19.51	24.30					

No Rio Grande choveu e chuveou, a intervallos, durante o dia e no correr da noite de hontem e pela manhã de hoje. As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curityba com 14°5 e Guarapuava com 15°5.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.133	469	1.602
Entraram.....	40	23	63
Sahiram.....	23	20	48
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	1.143	470	1.613

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 986 consultantes, para os quaes se aviaram 1.168 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— No dia 27 de março:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.143	470	1.613
Entraram.....	40	24	64
Sahiram.....	13	10	23
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.166	483	1.649

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 630 consultantes, para os quaes se aviaram 702 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

— No dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.166	483	1.649
Entraram.....	24	16	40
Sahiram.....	25	15	40
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.158	481	1.639

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 452 consultantes, para os quaes se aviaram 541 receitas.

Fizeram-se 12 extracções e 1 obturação de dentes.

— No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.158	481	1.639
Entraram.....	8	5	13
Sahiram.....	11	9	20
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.153	474	1.626

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 745 consultantes, para os quaes se aviaram 867 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— No dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.151	475	1.626
Entraram.....	49	20	69
Sahiram.....	38	14	52
Falleceram.....	9		9
Existem.....	1.153	481	1.634

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 760 consultantes, para os quaes se aviaram 871 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 4.330 e 3.973

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de 19 do corrente, annotaram-se as transferencias das marcas registradas ns. 4.330, denominada Charutaria, Madrugá, de Julio José Soares, e n. 3.973, de L. M. do Amaral Junior, denominada Café Avenida Central, para o actual possuidor Julio Soares.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda de 1 de abril de 1908

Em papel...	192:160\$569	
Em ouro....	111:019\$113	303:179\$682
		7.592:534\$653

Em igual periodo de 1907..... 283:948\$132

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de março de 1908

Interior..... 58:895\$684

Consumo:

Fumo.....	1:144\$000	
Bebidas.....	1:316\$800	
Calçado.....	687\$000	
Perfumarias...	223\$000	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	190\$000	
Vinagre.....	120\$000	
Chapéus.....	1:945\$000	
Tecidos.....	5:000\$000	
Registro.....	35:740\$000	46:665\$800

Extraordinaria..... 12:948\$824

Depositos..... 41\$000

Renda com applicação especial..... 2:474\$629

Total..... 136:717\$323

Renda dos dias 1 a 30 de
março de 1908..... 2.211:001\$402

2.347:718\$725

Em igual periodo de 1907.... 2.440:387\$022

Renda de 1 de abril de 1908

Interior..... 24:076\$271

Consumo:

Fumo.....	25:961\$500	
Bebidas.....	4:626\$910	
Phosphoros...	6:000\$000	
Calçado.....	4:205\$000	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias...	192\$800	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	240\$000	
Vinagre.....	298\$400	
Chapéus.....	1:290\$000	
Tecidos.....	7:000\$000	
Registro.....	1:570\$000	52:884\$610

Extraordinaria..... 7:529\$434

Depositos..... 8\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 651\$517

Total..... 85:149\$852

Renda de 1 de abril de 1907.... 90:912\$445

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admitidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatria e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, A. Soares de Mello, director de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Dr. Alfredo Bandeira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.875, relativa ao predio n. 10 do largo da Carioca, infringindo o art. 118 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio José Pereira, multado em 200\$, por ter alugado o predio n. 28 da rua Senador Pompeu, sem ter comunicado a vacancia á mesma delegacia, infringindo o art. 87, letras a e b, do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Camillo de Oliveira, multado em 100\$, por não ter notificado quatro casos de varíola ocorridos em sua residencia á rua da Vista Alegre n. 20, infringindo o art. 135, letra c, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de abril de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Sexta-feira, 3 do corrente, á 1 hora da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Ernani Lomba, Octavio de Azevedo Marques, Pedro Grey Tavares e Antonio da Silva Candido.

Turma supplementar — João Couto Telles Pires e Ataliba Filho da Cunha.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de abril de 1908.— Paulo Tavares, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, amanhã, 2 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Francisco de Sá Lessa.
João Capistrano Gomes do Amaral.
João de Mello Costa.
Luiz Marinho de Albuquerque Andrade.

Turma suplementar

João Miguel da Fonseca Lobo Filho.
Henrique da Silva Fontes.
Miliades José Gonçalves.
Bernardino Belem de Souza.
Mauricio Rodrigues de Souza.
José Candido Pereira Bastos.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo) 2ª chamada

Edgard de Souza Chermont.

2ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.)

Eduardo Parisot.

Alberto Bittencourt Berford.

José Antonio Peixoto Fortuna.

Samuel da Silva Machado.

Mario Simões Corrêa (2ª chamada).

**Turma suplementar
(2ª chamada)**

Adolpho Meurer Junior.

Fernando de Abreu Coutinho.

Edgard Werneck Furquim de Almeida.

Carlos da Fonseca.

Cesar da Justa Menescal.

Exercicios praticos do 2º anno (topographia)

Heitor Pamplona Pereira Pinto.

Ismael Coelho de Souza.

Luiz Figueiredo de Medeiros.

Anthero de Castro Soares.

José Luiz Fernandes.

Cesar Maurity da Cunha Menezes.

André Machado de Azevedo.

Eduardo Eurico de Oliveira.

Octavio Moreira Penna.

Octavio Alves Ribeiro da Cunha.

Agenor Carilho da Fonseca e Silva.

Arthur Alvaro Rodrigues.

Carlos Vieira Souto.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)

Carlos Alves Soares.

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

Celso Torres.

José Carneiro de Hollanda Chacon.

Turma suplementar

Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.

Honorio Bicalho Hungria.

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Herminio Malheiros Fernandes Silva.

Mario Dutra de Oliveira Torres.

Nicolau Ciano.

Nota — A's 11 horas continuarão as segundas partes das provas graphicas de desenho, do 3º anno do curso fundamental; topographico para agrimensor, do 1º e 2º annos do curso de engenharia civil, pelo regulamento de 1901 e do 3º anno pelo regulamento de 1874.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 2 do corrente, ás 10 horas, se realizará a prova escripta do harmonia, contraponto e fuga, e no dia immediato, a prova oral, devendo comparecer os candidatos inscriptos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de abril de 1908. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOUS LOGARES DE ESCRIVÃES DE 1ª ENTRANCIA DOS 22º E 23º DISTRICTOS BEM COMO PARA O DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE DOS 19º E 22º DISTRICTOS.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 11 de abril proximo vindouro, inscripção para provimento de dous logares de escriptas de 1ª entrancia dos 22º e 23º districtos, bem como para o de duas vagas de commissarios de 2ª classe dos 19º e 22º districtos.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 27 de março de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃES DE DELEGACIAS DE PRIMEIRA ENTRANCIA E TRES LOGARES DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e rectificando o edital de hontem, faço publico que, de conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 11 de abril proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de escriptas de delegacias de primeira entrancia e tres logares de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, exigindo-se mais calligraphia para os logares de escripta; a prova oral, de elementos de Direito Consti-

tucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de março de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional do Alienados, faço publico que, a contar desta data até o dia 18 de abril proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, acha-se aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção do concurso para o provimento de um logar vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 5.123, de 1 de fevereiro de 1901, só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approved no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre assumpto de anatomia e physiologia do systema nervoso para a prova escripta e de pathologia nervosa ou mental para as provas oral e pratica.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de março de 1908. — O escripturario, *Angelo Mell*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

Balizamento illuminativo da bahia do sul de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, no interesse da navegação, a boia illuminativa collocada nas proximidades da ilha do Largo passou a exhibir lampejos brancos de sete em sete segundos com eclipses de seis segundos, e na sua posição actual fica a 40 metros ao NE do parcel do Cação e 40 metros ao SV da pedra onde bateu o paquete *Jupiter*, ficando a boia em um alinhamento NE SW com o Cação.

Secção de Pharóes, 1 de abril de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Convido os Srs. Domingos Fernandes Pinto & Comp. e o representante da Companhia Graphica do Brazil, a comparecerem nesta repartição, no prazo de tres dias, a fim de assignarem os seus contractos.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 30 de março de 1908. — O director geral, capitão de mar e guerra, *Bento de Carvalho Souza Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 1ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mozes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 1ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade do materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforcada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15

A caução de 20:000\$, feita na fôrma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 25 E 26 E MAIS TERRENOS NOS FUNDOS DOS MESMOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, Á RUA DO JARDIM BOTANICO

Por esta directoria se faz publico que, a contar 60 dias, desta data, se receberão no dia 4 de abril do corrente anno, até ás 2 horas da tarde, propostas para o aforamento dos terrenos supra mencionados, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas; contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro, por guia expedida por esta directoria para garantia da assignatura do termo de aforamento pelo proponente preferido, que a perderá, em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar a no prazo de oito dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço dos foros dos ditos terrenos, servindo de base o da avaliação dos mesmos, de 231\$; sendo uma das condições do mencionado termo, além das que costumam regular o contracto de emphyteuse, obligar-se o foreiro desses terrenos, que são em parte alagadiços, e parte constituídos pela propria lagôa, a aterral-os e a dar começo aos respectivos trabalhos dentro do prazo de 60 dias da data do referido termo, sob pena de ficar a concessão sem effeito, caso não seja cumprida essa condição.

O terreno formado pelos lotes ns. 25 e 26 e mais terrenos nos fundos dos mesmos da lagôa Rodrigo de Freitas mede de frente á rua do Jardim Botânico 308m. 0, mais ou menos, de comprimento da frente aos fundos, pelo lado direito, que divide com o lote n. 24 por uma linha ao rumo 20° S.E., conforme o respectivo processo 310m. 0, e, pelo esquerdo, 192m. 0, pela linha que divide com o terreno de Manoel José Vieira da Fonseca, onde se acha o seu predio de n.º 55 da referida rua, mais 110m. 0, pelos fundos desse terreno, e dos dos predios da mesma rua ns. 57,

57 A, 59 e 61, mais 25m. 0, que dividem com o terreno de Antonio Joaquim Nunes, e mais 50m. 0, pelos fundos desse terreno e de outros, ou o total em linha quebrada de 377m. 0, conforme se acha indicada a lapis na carta cadastral, inclusa no processo, e que pode ser vista pelos pretendentes.

Em tempo opportuno, quando aterrado o terreno e levantada a sua planta, verificando-se diferenças nas dimensões mencionadas, visto não terem extensão determinada os terrenos dos predios citados, os quaes vão até a lagôa, se deverá rectificar o termo de aforamento e titulo respectivo, de accordo com a mesma planta.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de fevereiro de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, convindo os Srs. Raul Rodrigues Vieira e Martins & Pinna, contra os quaes existe nesta repartição um auto de infracção lavrado pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo João Vieira da Luz e Mario Barroso, a virem allegar o que julgarem a bem de seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revella.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — O sub-director interino, Epaminondas Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 17

Terceira praça

Apprehensão

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo, no dia 2 de abril de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

APPREHENSÃO

Mercadorias existentes na Guardamoria

Lote n. 1

Sem marca: 53 cordões de ouro liso, sem numero, pesando 1.372 grammas; 0ndos de

18

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Liverpool no vapor *Oronza*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908.

Lote n. 2

Sem marca: 130 mosquetões de ouro liso, sem numero, pesando 219 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Sem marca: 42 chavestões de ouro liso, sem numero, pesando 104 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Sem marca: 10 medalhas de ouro liso, sem numero, pesando 189 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 74 berloques de ouro liso, sem numero, pesando 99 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: 31 pares de brincos, sem numero, de ouro, com pedras falsas, pesando 95 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Sem marca: 18 anneis, sem numero, pesando 46 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Mercadorias existentes na Estiva

Lote n. 8

HK: 1 barrica n. 4, contendo louça n. 5, pesando bruto 217 kilos e liquido legal 131 kilos; vinda de Santos no vapor *Kelsyth*, descarregada em 21 de agosto de 1906.

Lote n. 9

JCC: 1 barrica n. 210, contendo louça n. 2, pesando bruto 377 kilos e liquido legal 262 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 23 de janeiro de 1906.

Lote n. 10

JCC: 1 barrica n. 211, contendo louça n. 2, pesando bruto 367 kilos e liquido legal 221 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 23 de janeiro de 1906.

Lote n. 11

Sem marca e sem numero: 1 barrica contendo talhas differenciaes, pesando 73 kilos. Um torno para ferreiro, pesando 27 kilos. Ferramentas para machinas, pesando 15 kilos; vinda de Bremen no vapor *Erlangen* e descarregada em 8 de fevereiro de 1906.

Lote n. 12

J (em um triangulo): 12 barricas contendo stearina em massa, pesando bruto 2.520 kilos e liquido legal 2.213 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Mercadorias existentes no Armazem n. 4

Lote n. 13

GRG: 6 caixas ns. 1.055/60, contendo 86 garrafas, cada garrafa pesando bruto 1.700 grammas de oleo graxo, pesando liquido 75 kilos; vindas do Havre no vapor *Malon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem n. 9

Lote n. 14

TAC: 1 caixa n. 102 contendo casemira de lã, pesando por metro quadrado até 450 grammas, pesando liquido 125 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 22 de fevereiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfândega do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Azevedo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Paris.....	\$630	\$637
» Hamburgo....	\$777	\$787
» Italia.....	—	\$328
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York....	—	\$3298
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1.000\$.....	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1887, nom.....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1903, port.....	181\$000
Ditas do Estado do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	809\$300
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	430\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port...	65\$300
Banco do Commercio, integ...	145\$000
Comp. Seguros Mercuri, c/50 %	4\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$000
Dita Construcções Civis.....	37\$500

Dita Transportes e Carruagens..	72\$000
Dita Tecidos Santo Aleixo.....	145\$000
Dita Tecidos Alliança.....	300\$000
Dobs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	198\$500
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie.....	216\$000

Vendas a prazo

100 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias.....	128\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE ABRIL DE 1908

Assucar branco crystal, de Campos, 540 reis por kilo.	
Dito idem, de Pernambuco, 530 reis por kilo.	
Fito Demerara, idem, idem, 460 a 470 reis por kilo.	
Dito mascavo, idem, Sergipe, 340 reis por kilo.	
Café, 5\$800 a 6\$500 por arroba.	
Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 12\$000 por 10 kilos.	

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1908.

Aos 21 dias do mez de março de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, o no escritorio da Companhia Braga Costa, á rua da Quitanda n. 103, pela 1 hora da tarde, achando-se presentes e inscriptos no livro de presença os accionistas Srs. João Garcia de Almeida, Antonio de Souza Pimentel, por si e como procurador de D. Maria Eugénia Costa Braga Reis, Manoel Gonçalves Capella, Adriano Pereira, José Pinto dos Reis, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, João Miranda, Joaquim Martins Pinheiro, Manoel Pereira da Cunha e Antonio de Meirelles Maia, representando 14.775 acções, faltando apenas 225 acções para estar representado por completo o capital social, o director presidente Sr. João Garcia de Almeida, de accordo com o art. 36 dos estatutos, declarou aberta a sessão, e propoz para presidir os trabalhos o Sr. José Pinto dos Reis, que com unanime approvação da assembléa occupou o logar da presidencia e convidou para secretarios os Srs. Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e Adriano Pereira, ficando desta fôrma constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que, segundo o annuncio da convocação da presente assembléa, publicado no *Diario Official* de 15 de fevereiro proximo passado, ella tem de tomar conhecimento e deliberar sobre as contas das operações effectuadas durante o anno findo de 1907, tomando em consideração o parecer do conselho fiscal, o eloger os membros do mesmo conselho e seus supplentes, que devem servir no corrente anno.

Em virtude de ter sido lida e approvada na propria sessão, a acta da assembléa anterior, foi dispensada a sua leitura.

Pede a palavra o Sr. director-presidente João Garcia de Almeida e senão-lhe concedida, lê o relatório da directoria, que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Dando cumprimento á lei e ao que determina o § 4º do art. 21 dos

nostros estatutos, em nome da directoria da Companhia Braga Costa, venho prestar-vos contas da nossa gestão durante o anno de 1907.

Communico-vos que em 31 de dezembro proximo findo effectuou-se a primeira amortização do nosso emprestimo por debentures, tendo sido resgatados por compra, de accordo com as clausulas da escriptura, 175 títulos, sob ns. 1 a 175, e assim ficou reduzido de 700.000\$ para 635.000\$00.

O pagamento dos juros do referido emprestimo foi feito com toda a pontualidade, nas épocas competentes.

O balanço e annexos juntos demonstram com toda a clareza as operações effectuadas e os resultados obtidos, e por elles poderem verificar o estado financeiro e a situação geral da companhia.

A directoria nada mais tendo a registrar que mereça a vossa attenção, não deixa, todavia, de achar-se ao vosso inteiro dispor para todos os esclarecimentos que ainda desejardes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908. — *João Garcia de Almeida*, director-presidente.

Pinda a leitura o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a examinarem todos os documentos annexos ao relatório da directoria, dando o Sr. director-presidente minuciosas explicações sobre as contas e actos da gestão da directoria durante o anno social proximo findo.

Em seguida o Sr. presidente deu a palavra ao 1º secretario para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é concebido nos termos seguintes:

«Srs. accionistas — Em cumprimento do seu mandato, na fôrma do art. 32 dos estatutos da Companhia Braga Costa, vem o conselho fiscal vos dar o seu parecer sobre as contas da directoria na sua gestão durante o anno de 1907.

Examinando a escripturação da companhia, balanço e contas referentes aquelle periodo, encontramos tudo na melhor ordem e clareza, de perfeita conformidade com os documentos que vos são apresentados.

Perante o conselho fiscal é de parecer e vos propõe que sejam approvados o relatório, contas e actos da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908. — *Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto*. — *José Pinto dos Reis*. — *Antonio de Meirelles Maia*.

Submettida á discussão o parecer do Conselho Fiscal, relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1907, e não havendo quem pedisse o palavra, foram postos a votos, sendo tudo approvado unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declarou em seguida que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de servir no corrente anno, convidando os Srs. accionistas a darem os seus votos. Feita a eleição por escrutinio secreto, foram eleitos por unanimidade e proclamados pelo Sr. presidente os seguintes Srs.:

Membros effectivos do Conselho Fiscal:

Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto.

Antonio de Meirelles Maia.

José Pinto dos Reis.

Supplentes:

João Miranda.

Joaquim Martins Pinheiro.

Manoel Pereira da Cunha.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente mandou ler a presente acta, que foi lida e approvada, e vai ser assignada,

pela mesa e por todos os accionistas presentes a esta assembleia, encerrando-se a sessão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—
José Pinto dos Reis, presidente.—*Rodrigo de Araújo Teixeira Pinto*, 1º secretario.—*Adriano Pereira*, 2º secretario.—*Antonio de Sousa Pimentel*.—Por procuração, de D. Maria Eugénia Costa Braga Reis.—*Antonio de Souza Pimentel*.—*Antonio de Meirelles Maia*.—*João Garcia de Almeida*.—*Manoel Gonçalves Capella*.—*Joaquim Martins Pinheiro*.—*Manoel Pereira da Cunha*.—*João Miranda*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Marítima

Estatutos

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1.º A Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Marítima, fundada em 24 de maio de 1903, na Capital Federal, onde tem a sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, de qualquer nacionalidade, e tem por fim:

§ 1.º Socorrer seus associados, quando enfermos e impossibilitados de trabalhar, temporariamente e por invalidez.

§ 2.º Socorrer as familias dos que fallecerem, logo que o capital attingir a cinquenta contos de réis (50:000\$000), com uma pensão mensal correspondente a 10 % do beneficio mensal a que tinha direito o associado quando em vida:

§ 3.º Concorrer para o funeral do associado com a quantia correspondente a 50 % do beneficio de um mez a que o mesmo tiver direito, logo que o capital tenha attingido a trinta contos de réis (30:000\$000).

§ 1.º Iniciadores—São os 10 primeiros socios que se inscreveram na lista de seu inicio.

§ 2.º Fundadores—Os que entraram até 24 de maio de 1903.

Art. 25. A administração da associação será confiada a um conselho administrativo, constituído de 18 membros eleitos em assembleia geral.

Art. 26. A directoria constará de um presidente, dous secretarios, um thesoureiro, dous procuradores e um conselho composto de 12 membros, todos com exercicio por um anno.

Art. 31. Ao 1º procurador compete:

§ 1.º Zelar pelos interesses da associação, diligenciando quanto possível, para o seu augmento e prosperidade.

§ 2.º Fazer aquisição dos objectos que forem requisitados pela secretaria e thesouraria, para os seus respectivos serviços.

§ 3.º Representar a directoria nas suas transacções de compra e venda.

Art. 48. A segunda assembleia geral ordinaria de cada anno, depois de terminados os trabalhos da ordem do dia, o presidente suspenderá a sessão por 10 minutos para os Srs. associados se munirem de uma cedula, que deverá conter 18 nomes, sendo um para presidente, dous para secretarios, um para thesoureiro, dous para procuradores e 12 para membros do conselho, tudo mencionado com clareza e de accordo com o § 2º do art. 6º.

Art. 69. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

Art. 70. A associação durará por tempo indeterminado e tem sua sede nesta capital.

Art. 71. O fundo social será applicado: parte em apolices da divida publica e parte em immoveis.

Art. 72. A associação será representada em juizo e fora delle pelo presidente, salvo disposições do paragrapho 3º do art. 31.

Directoria:

Accacio Benedicto de Mello, presidente.
Augusto Cesar de Carvalho Menezes, 1º secretario.

Miguel Caldas, 2º secretario.

Felippe Augusto de Oliveira, thesoureiro.

João Domingos Leite Bastos, 1º procurador.

Antonio Lopes da Costa, 2º procurador.

Conselho administrativo:

Bruno Silva Costa Maia.
Antonio Furtado Morgado.
Florentino Luiz da Silva.
Antonio Coelho.
Juvencio Dantas.
Fernando Jeronymo dos Santos.
José Severiano Tavares.
Oscar Baptista Guimarães.
Bernardino Pinto.

Iniciadores:

Joaquim Nunes Moreira.
Bruno da Silva Costa Maia.
Joaquim Garcia.
Henrique dos Santos Ferreira.
José Domingos Rodrigues.
José Pereira Vianna.
Manoel Luiz Ferreira.
Antonio Rabello.
Manoel Loures.
Antonio Dutra Salgado.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande a se reunirem em 17 de abril, á 1 hora da tarde, na sede social da companhia, á Avenida Central n. 58, em assembleia geral ordinaria para deliberar sobre o relatório e contas apresentados pela directoria, e outrosim para tratar da modificação dos estatutos sociais em beneficio dos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908.—
A directoria.

Companhia Braga Costa

JURS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril proximo futuro em deante pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, o terceiro coupon, vencido nesta data.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908.—
A directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero legal para a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, a directoria desta companhia convida de novo seus accionistas, para o dia 2 do proximo mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 37.

O fim desta reunião, que só poderá funcionar estando presentes dous terços do capital social, é ratificar uma deliberação anterior relativa a augmento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908.—
A directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo

Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....

10\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, com cudo noticia das obras e as biographias de todos os escr- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abraham Lincoln, tradução do capião de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	5\$000	Lei n. 493—Direitos autoracs..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues. 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emin. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$800
		Lei de fallencias—comparada.	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$300
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil, pe- lós Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Môn- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000

Lei e Regulamento so- bre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, de- cretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500

Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23º).....	2\$500
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Marcas de fabrica e de commercio—Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dosser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Organização Judicial- ria, comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri- chanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000

Lições de Physica,
profess. das no Lycey de Artes e
Officinas, por Francisco Xavier
de Oliveira Menezes.....

1\$000

2\$500

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 10 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	3\$000
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geracs.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pieil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias cu sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				